



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**87ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**04/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10310048 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A EXECUÇÃO URGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DIÁRIA PARA A RETIRADA DO LIXO E ENTULHOS, LOCALIZADO NA RUA ABDON ASSIS INOJOSA, ANDRADE, NO BAIRRO DO JATIÚCA, (FUNDO DA ESCOLA ESTADUAL ROSALVO LÔBO)	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300009 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DANIFICADA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 932	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300012 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ EM POSTE JÁ INSTALADO, NA TRAVESSA PENEDO, 25, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300011 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ÁRVORE COM RISCO DE QUEDA NA VIA PÚBLICA, NA AVENIDA JUCA SAMPAIO, 1157, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300010 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300013 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA EM RAZÃO DO ACÚMULO DE LIXO NA GROTA DO RAFAEL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300035 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO NA ALTURA DO NÚMERO 720, AV. MENINO MARCELO, 30 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10310046 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS, TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300037 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR, PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030031 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 259/2025 - SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DAS RUAS TRANSVERSAIS DO CONJUNTO CIDADE SORRISO - BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR E USO INDEVIDO DE ÁREA PÚBLICA NA RUA GUAPORÉ, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030004 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO RUA ABERTA EM MACEIÓ ATÉ AS 18H.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10310051 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DA VILA BANCÁRIA, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030001 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A TROCA DE POSTE, LOCALIZADO NA RUA DA LINHA, VILA ABC 9, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030017 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AÇÃO ITINERANTE COM A CARRETA DO PROGRAMA TECH MASSA NA REGIÃO DE FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300006 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS 2, NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030030 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA O REPARO NA PRAÇA E NA QUADRA DA RUA SÃO MIGUEL, NO BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**87ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**04/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300022 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA O REPARO DO ASFALTO NA RUA DO TRIUNFO, NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10300016 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO ELIAS PONTES BONFIM NO BAIRRO DA GUAXUMA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030013 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA , BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030041 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A-SEIS, AVENIDA PRATAGY, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030027 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA DOUTOR LUIZ ROCHA TOLEDO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030044 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA G CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030011 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DE LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE O CONJUNTO NOVO MUNDO E O CONJUNTO ROTARY.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030022 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOANA DARC, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030040 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA A-VINTE E UM, AVENIDA GARÇA TORTA , BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030015 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, PRÓXIMO A CASA FORMOSA CONSTRUÇÃO, BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030026 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA JOANA DARC, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030035 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA A-21, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030043 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CANTEIRO CENTRAL DO CONJUNTO CIDADE SORRISO I , BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030010 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOÃO MONTEIRO DA SILVA, BAIRRO CLETO MARQUES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030029 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA F-1, CONJUNTO MOACIR ANDRADE , BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030039 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA A-UM ,POR TRAS DO 5º BATALHÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030014 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA C-54, AVENIDA GUAXUMA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030025 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA BELA VISTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030034 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA A-59, CONJUNTO PRincesa, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030042 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A-SESENTA E UM, PRÓXIMO AO SÃO DOMINGOS, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030009 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO REFORMA E REABERTURA DO MINI PRONTO-SOCORRO DENILMA BULHÕES, LOCALIZADO EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**87ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**04/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030028 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA F-1, CONJUTNO MOACIR ANDRADE, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030045 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA MAX DOUGLAS, M. NOBRES QUITANDARIA, CASA FORTE, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030018 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA C- NOVA, AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030023 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E RETIRADA DE ENTULHOS, LOCALIZADA NA TERCEIRA TRAVESSA SÃO VICENTE, AO LADO DA CASA Nº 45, BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030037 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA ORLA DA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030019 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO SANTOS DUMONT, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11030038 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA ORLA DA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	PROJETO DE LEI Nº 89/2025	PROCESSO WEB Nº 02280010 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI Nº 418/2025	PROCESSO WEB Nº 08200030 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	INSTITUI "O "SELO AMIGO DO AUTISTA" PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI Nº 235/2025	PROCESSO WEB Nº 05140014 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI Nº 185/2025	PROCESSO WEB Nº 04230011 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI Nº 184/2025	PROCESSO WEB Nº 04220041 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA REabilita MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI Nº 350/2025	PROCESSO WEB Nº 07140007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI Nº 49/2025	PROCESSO WEB Nº 02130038 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar urgentemente a execução de serviços de Limpeza Urbana Diária para a retirada do lixo e entulhos, localizado na Rua Abdon Assis Inojosa, Andrade, no bairro do Jatiúca, (Fundo da Escola Estadual Rosalvo Lôbo)**, nesta capital.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ressaltar a necessidade urgente de execução de serviços de Limpeza Urbana Diária na Rua Abdon Assis Inojosa, Andrade, no bairro do Jatiúca.

Considerando o visível acúmulo de lixo, destroços e entulhos na localidade mencionada, que vem causando transtornos à população.

Considerando a ausência de manutenção periódica dos serviços de limpeza urbana, o que compromete a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, provocando mau cheiro, proliferação de insetos, presença de ratos, baratas, urubus e outros animais peçonhentos, além de aumentar o risco de doenças.



## CÂMARA Municipal de Maceió

### GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Considerando ainda que é dever do Poder Executivo Municipal garantir a limpeza, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, conforme previsto na legislação municipal.

Diante do exposto, indica-se ao Executivo Municipal a adoção de providências imediatas para a realização da Limpeza Urbana Diária na citada Rua, com a retirada de lixo, entulhos e destroços, assegurando melhores condições de higiene, saúde e bem-estar aos moradores e frequentadores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2025.

### CAIO BEBETO Vereador

Rua Abdon Assis Inojosa Andrade n

Resultados

Donnas Salão de Beleza

5,0 ★★★★★ (7)

Esteticista - R. Abdom Assis Inojosa Andrade, 65

Aberto - Fecha às 19:00 · (82) 98744-0589

"Melhor lugar, melhor atendimento."

Top net telecom

5,0 ★★★★★ (1)

Operadora de internet - Abdon assis ind josa de - R. Abdom Assis Inojosa Andrade

Aberto - Fecha às 18:00 · (82) 3028-4179

Delegacia dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital - DECCCA

4,3 ★★★★★ (18)

Rua Abdon - R. Abdom Assis Inojosa Andrade, S/N

Aberto agora - (82) 3315-9941

"Policiais e servidores são bastante prestativos e cordiais."

Briz Studio de Beleza

5,0 ★★★★★ (1)

Salão de Beleza - Rua Abdon - R. Abdom Assis Inojosa Andrade, 17

Atualizar resultados quando o mapa for movido

Para sair do modo tela cheia, toque em Esc e pressione

R. Artur Charles Dorvillé

R. Luisa Medeiros

R. Luís Medeiros

R. Gomes Maranhão

R. Dr. Júlio

R. Abdom Assis Inojosa Andrade, 184-318 ...

-9.652149, -35.712433

Imagens ©2025 Airbus, CNES / Altice Mapa Technologies. Direito de mapa ©2025

Camadas

Dr. Júlio

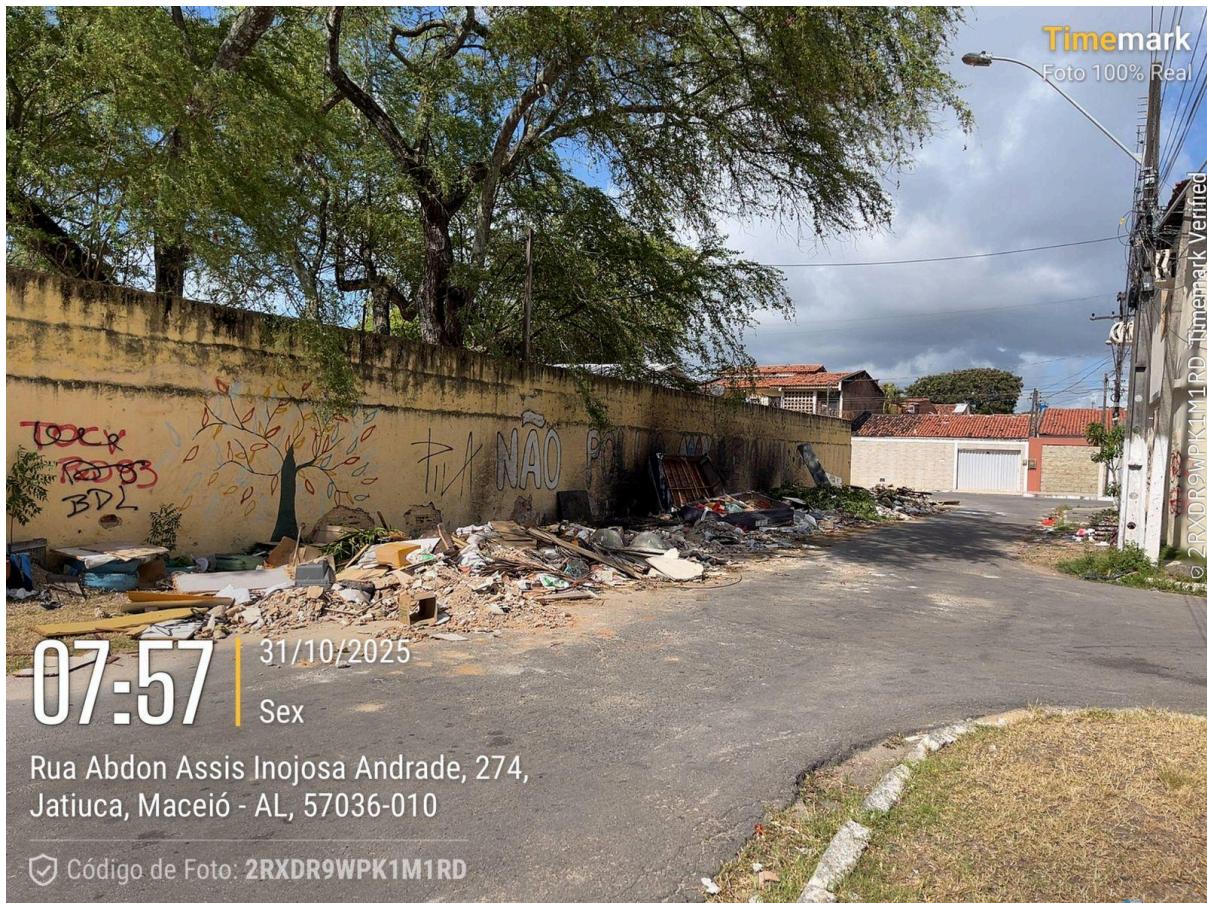
Street View

20 m



CÂMARA  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





CÂMARA  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**INDICAÇÃO N° 284/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DANIFICADA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 932”**

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica do local em questão se encontra-se deteriorada, apresentando buracos e irregularidades que comprometem o tráfego seguro de veículos e o deslocamento de pedestres. Essa situação ocasiona riscos de acidentes, danos materiais e dificuldades de mobilidade urbana, além de afetar a fluidez do trânsito e a qualidade de vida da população.

A adoção de medidas de reparo é fundamental para garantir maior segurança, preservar a infraestrutura viária e assegurar condições adequadas de circulação. Trata-se de providência indispensável para a manutenção da ordem urbanística e para o bem-estar dos cidadãos que utilizam diariamente as vias públicas.

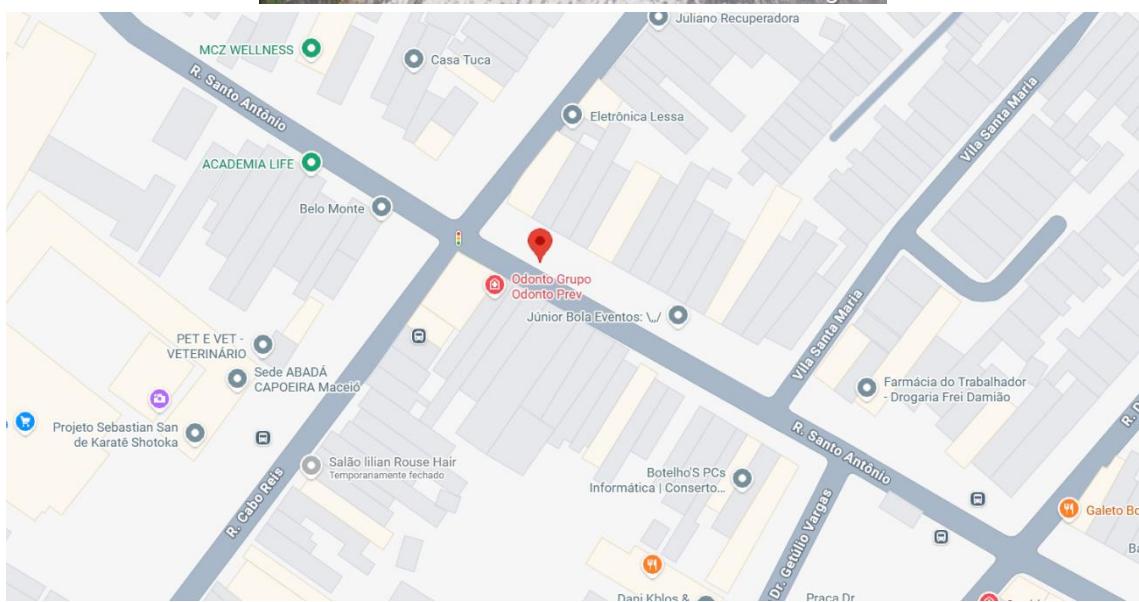
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 30 de outubro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/8LzabXNoNcz9wTwc9>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**INDICAÇÃO N° 287/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ EM POSTE INSTALADO, NA  
TRAVESSA PENEDO, 25, FEITOSA”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo garantir iluminação adequada em via já contemplada com poste instalado, mas ainda sem ponto de luz em funcionamento. A ausência de iluminação tem causado insegurança aos moradores e transeuntes, além de dificultar a visibilidade e o tráfego de pedestres e veículos no período noturno.

A instalação da luminária contribuirá para melhorar as condições de segurança, acessibilidade e bem-estar da comunidade, atendendo ao interesse público e à necessidade de manutenção da rede de iluminação municipal.

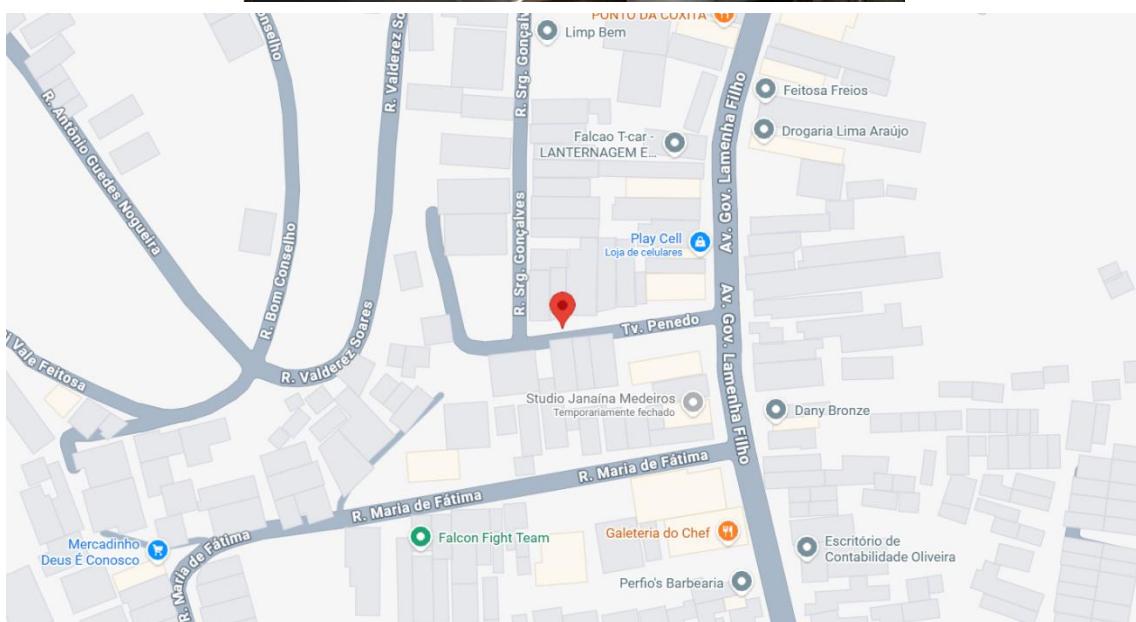
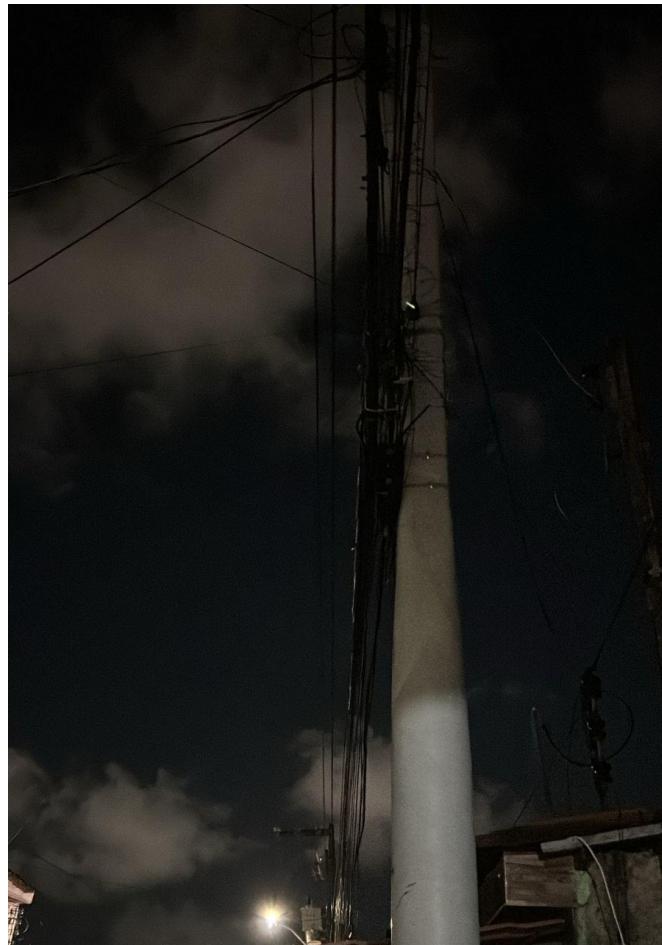
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 30 de outubro de 2025.

*Claudio Moreira da Silva*  
**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/yymuYa2Lt5iKHHbU6>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**INDICAÇÃO N° 286/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ÁRVORE COM RISCO DE QUEDA NA VIA PÚBLICA, NA AVENIDA JUCA SAMPAIO, 1157, JACINTINHO”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo prevenir riscos à segurança pública, tendo em vista que a árvore localizada na via mencionada apresenta sinais visíveis de comprometimento estrutural, como inclinação acentuada e enfraquecimento do tronco e das raízes, colocando em risco iminente a integridade física de pedestres, motoristas e imóveis próximos.

Considerando que a permanência da referida árvore em tal condição pode ocasionar acidentes, danos materiais e interrupção do tráfego, requer-se a adoção das medidas cabíveis para avaliação técnica e, se constatado o risco, a imediata retirada da mesma, em conformidade com as normas ambientais e de segurança urbana vigentes.

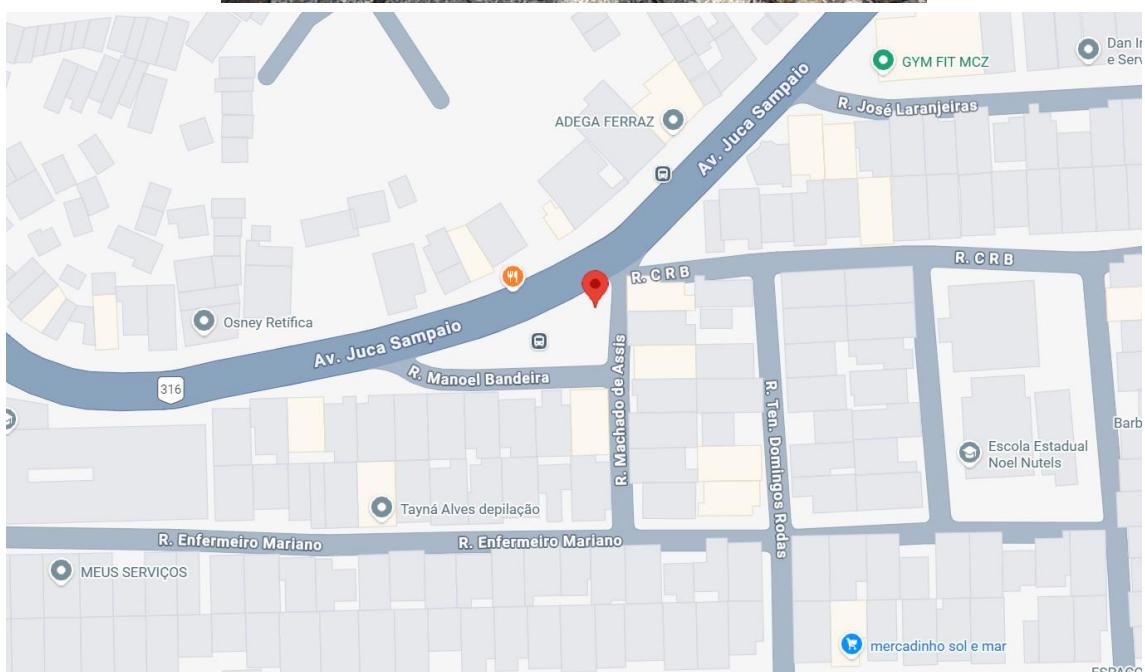
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 30 de outubro de 2025.

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/51dM5UzwDqxLdpYQ8>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**INDICAÇÃO N° 285/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, CHÃ DA JAQUEIRA”**

**JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

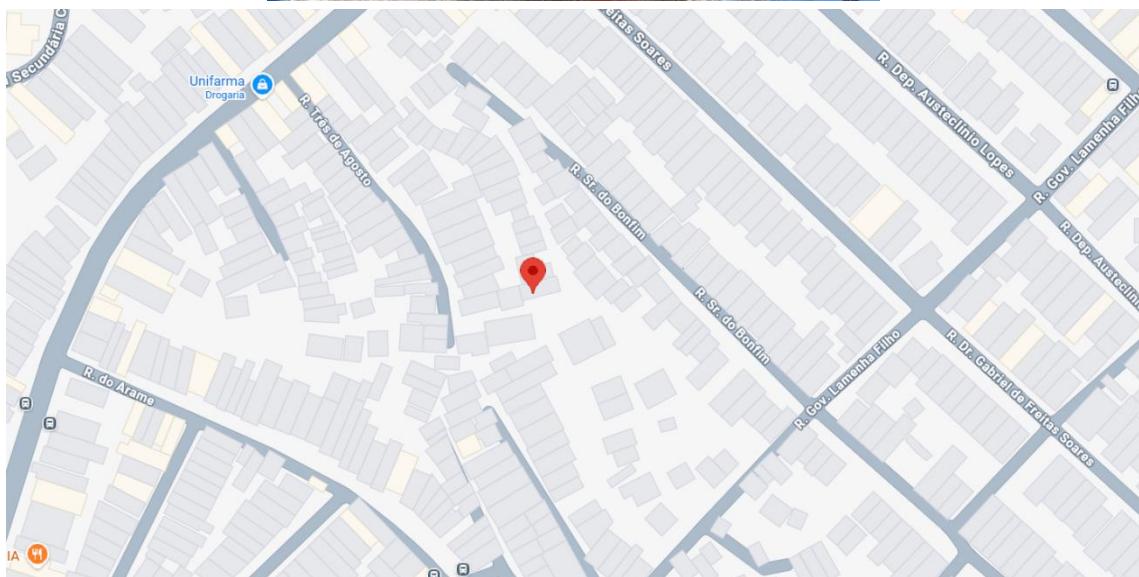
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 30 de outubro de 2025.

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/VG19TpkuX4YBvXm8A>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**INDICAÇÃO N° 288/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA EM RAZÃO DO ACÚMULO DE LIXO NA GROTA DO RAFAEL”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa atender à necessidade de desobstrução da galeria pluvial em razão do acúmulo de lixo. A situação atual compromete o escoamento adequado das águas, favorecendo pontos de alagamento e mau cheiro, além de oferecer riscos à saúde pública e à mobilidade dos moradores e transeuntes.

A execução dos serviços se mostra imprescindível para restabelecer as condições de higiene, prevenir o surgimento de focos de proliferação de vetores e garantir a segurança da comunidade, preservando ainda a integridade da infraestrutura urbana.

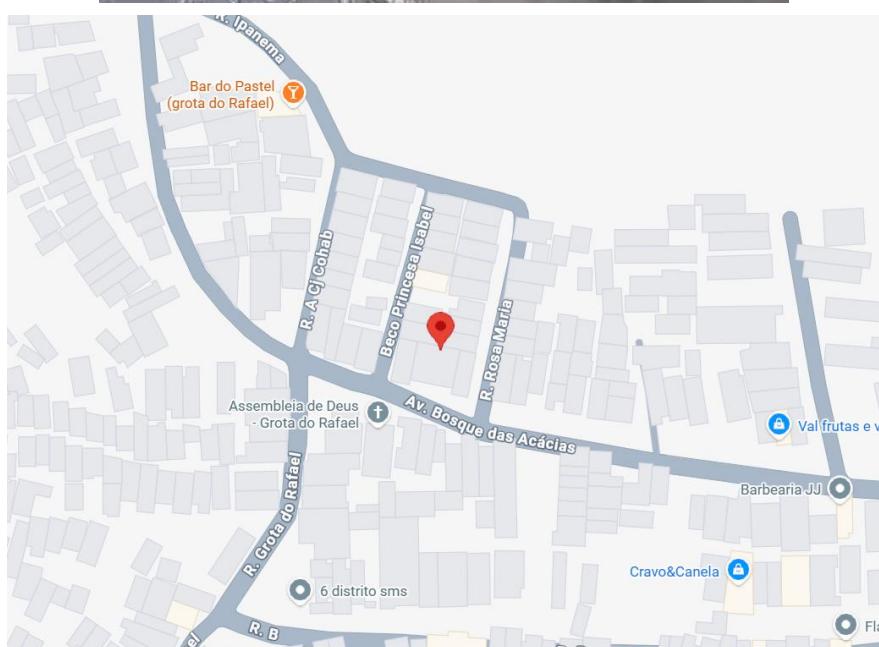
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 30 de outubro de 2025.

*Claudio Moreira da Silva*  
**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 134/2025**

Maceió/AL, 30 de outubro de

À Vossa Excelência, o Senhor

2025

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **Solicitando a instalação de ponto de ônibus coberto na Altura do número 720, Av. Menino Marcelo, 30 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-385.**

A justificativa para tal solicitação repousa em diversos aspectos centrais ao bem-estar da comunidade: em primeiro lugar, a proteção contra intempéries, sol forte, chuva, ventos ou outros fenômenos climáticos é essencial para que os usuários aguardem o coletivo com conforto e segurança, e não expostos às condições adversas.

Ademais, um ponto de ônibus bem equipado, com cobertura, assentos e acessibilidade, favorece a inclusão social, beneficiando pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como aquelas que aguardam transporte em horários de menor fluxo, durante condições desfavoráveis. A falta de estrutura adequada compromete o direito ao transporte público digno e pode gerar riscos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**ANEXO:**



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.**

*WDBMK*  
**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**INDICAÇÃO Nº 136/2025**

Maceió/AL, 31 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando os serviços de limpeza e capinação da avenida Carlos Gomes de barros, tabuleiro, CEP: 57081-010.**

Os serviços de limpeza e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos.

Além disso, a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamentos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE  
\_\_\_\_ DE 2025.

*WDBN/25*  
**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**INDICAÇÃO Nº 135/2025**

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **Solicita a instalação de lâmpadas de LED em toda a extensão da avenida luiz campos teixeira junior, ponta da terra, cep: 57030-580**

A troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED é uma medida sustentável e econômica. As lâmpadas de LED consomem significativamente menos energia, o que resulta em uma redução de custos com eletricidade, também apresentam uma vida útil mais longa, o que diminui a necessidade de trocas frequentes e o descarte de resíduos.

Sendo assim, essa mudança contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as lâmpadas de LED geram menos impacto ambiental.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**ANEXO:**



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.**

*WDBN/M*

**DAVID EMPREGOS AL  
Vereador**



## INDICAÇÃO N.º 259/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE,  
POR ILUMINAÇÃO DE LED, DAS RUAS  
TRANSVERSAIS DO CONJUNTO CIDADE  
SORRISO - BAIRRO BENEDITO BENTES -  
MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DAS RUAS TRANSVERSAIS DO CONJUNTO CIDADE SORRISO - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, das ruas transversais do Conjunto Cidade Sorriso, Bairro Benedito Bentes, em atendimento as solicitações dos moradores.

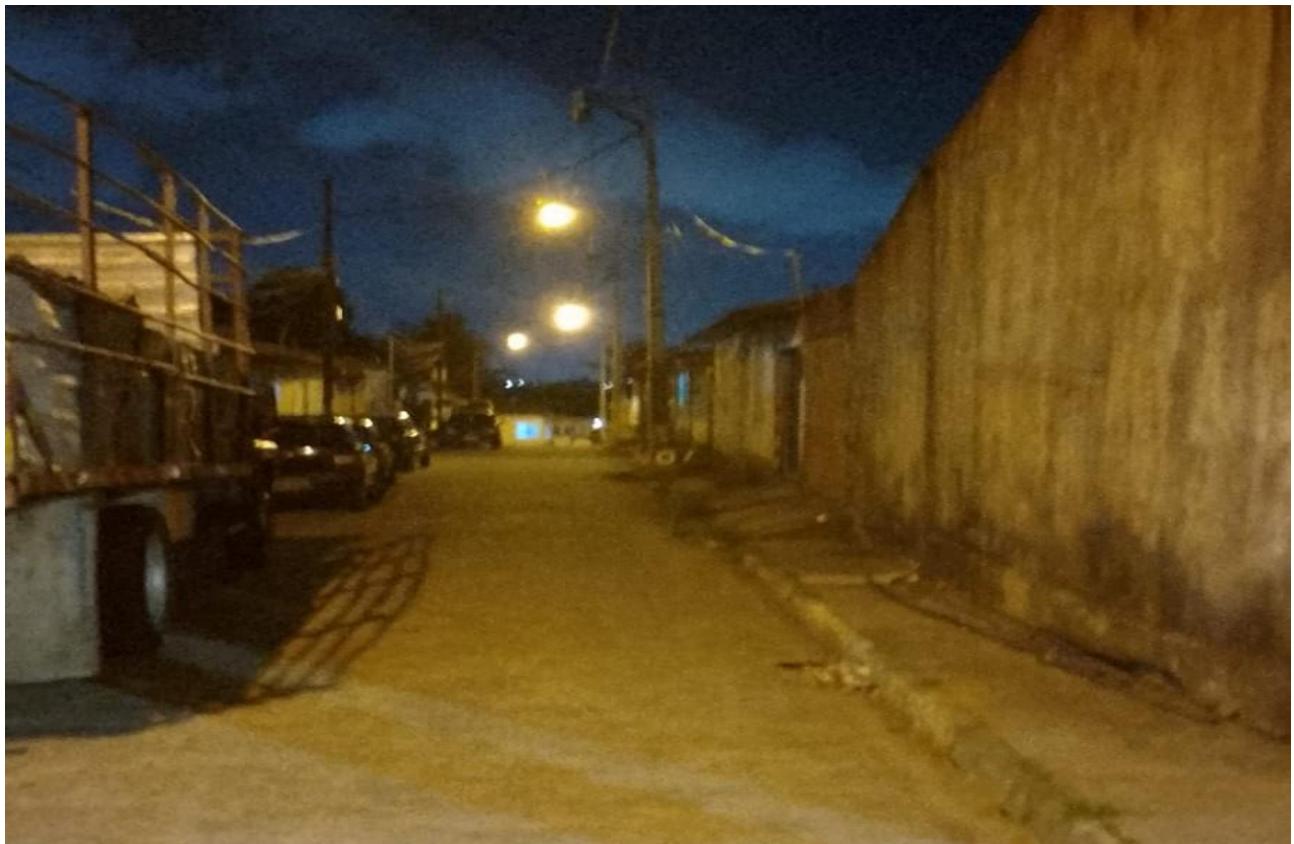
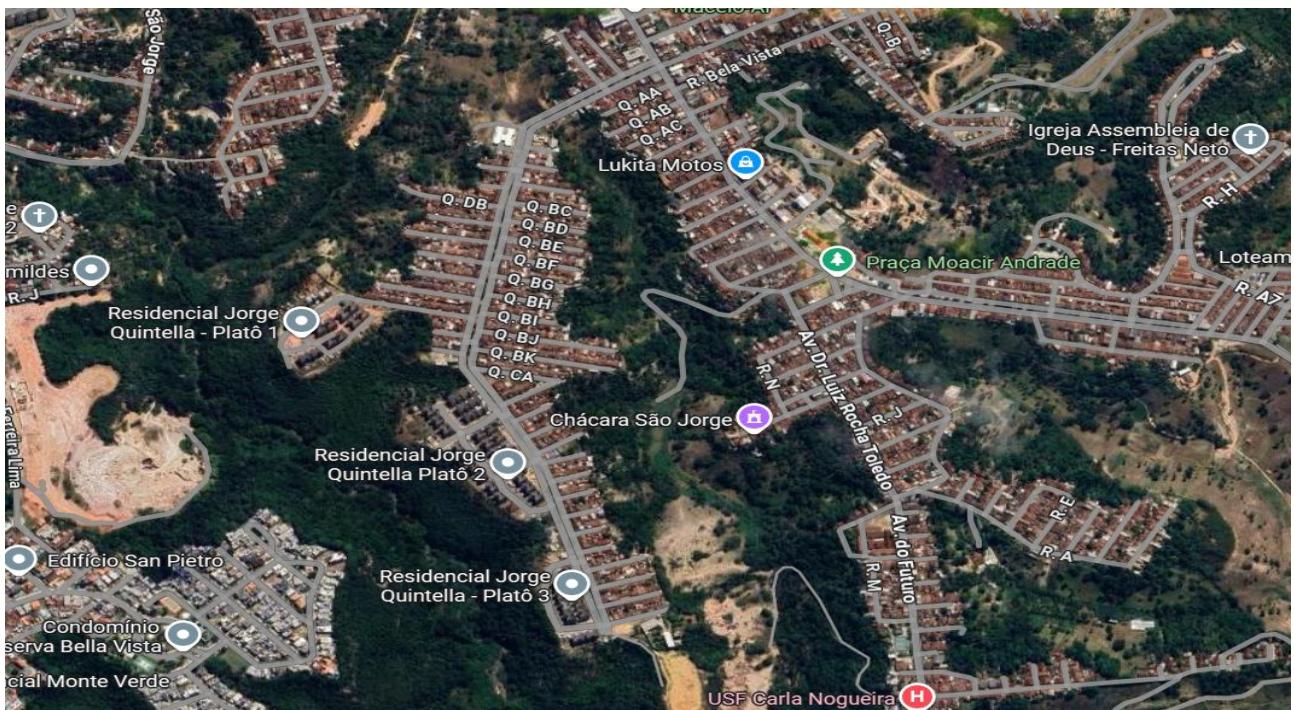
Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

## ANEXO

### SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DAS RUAS TRANSVERSAIS DO CONJUNTO CIDADE SORRISO – BAIRRO BENEDITO BENTES







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO N. 103/2025-GVLD**

Solicita ação de fiscalização de ocupação irregular e uso indevido de área pública na Rua Guaporé, bairro Feitosa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC, sugerindo que o mesmo providencie ação de fiscalização de ocupação irregular e uso indevido de área pública na Rua Guaporé, bairro Feitosa.

**JUSTIFICATIVA**

Moradores da Rua Guaporé, no Conjunto Eldorado, bairro Feitosa (ver localização em anexo), relatam a invasão de uma área pública, onde foi colocado um contêiner por um indivíduo que já havia tentado outras vezes ocupar o local. A situação preocupa a comunidade, pois impede o uso coletivo do espaço, causa degradação ambiental e representa ocupação indevida de área pertencente ao patrimônio público.

A permanência dessa estrutura irregular pode estimular novas invasões e comprometer o ordenamento da região. Com efeito, a legislação brasileira estabelece que o uso do solo urbano deve atender à sua função social e ao interesse coletivo, cabendo ao poder público municipal adotar as medidas necessárias para preservar os espaços públicos e garantir sua utilização adequada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) que adote as providências necessárias para a retirada do contêiner e desocupação da área localizada na Rua Guaporé, Conjunto Eldorado, no bairro Feitosa, restabelecendo a ordem e a preservação do espaço público.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 3 de novembro de 2025.



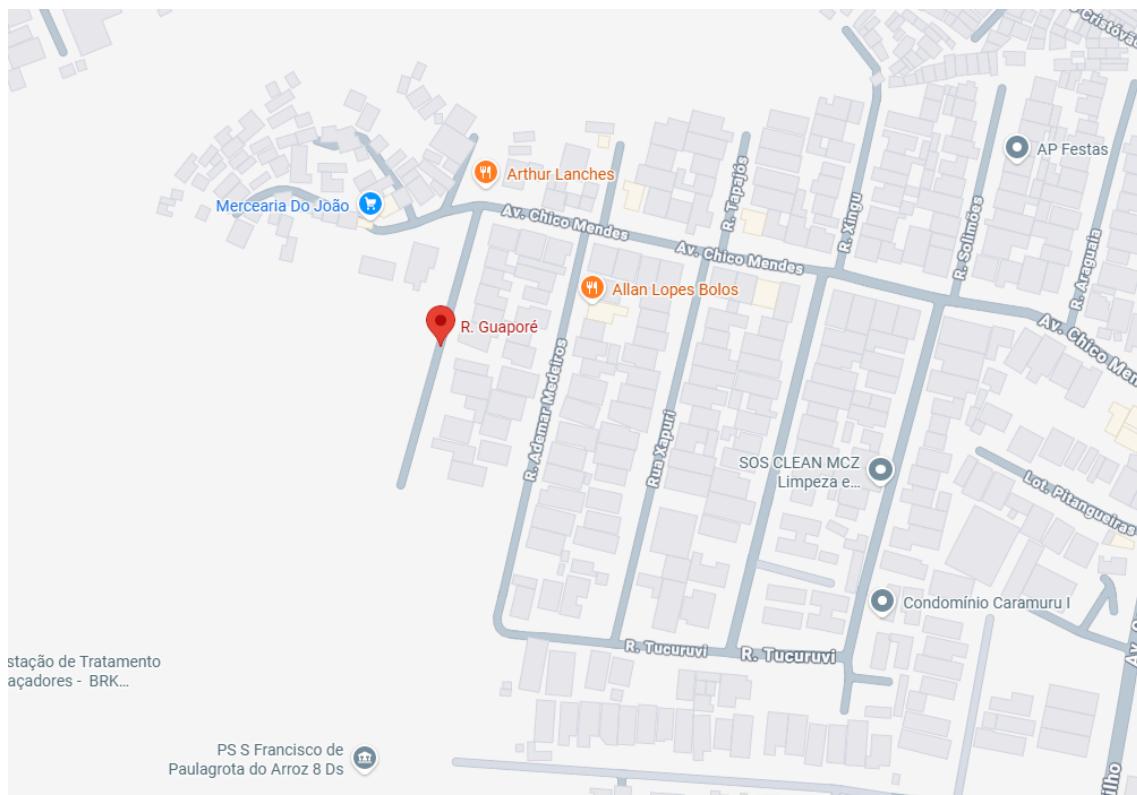
**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXO**

**LOCALIZAÇÃO**



stação de Tratamento  
açadores - BRK...





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 102/2025-GVLD**

Solicita estudo de viabilidade para ampliação do horário de funcionamento do projeto Rua Aberta em Maceió até as 18h.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie estudo de viabilidade para ampliação do horário de funcionamento do projeto Rua Aberta em Maceió até as 18h.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto *Rua Aberta*, promovido pela Prefeitura de Maceió aos domingos, na orla da Ponta Verde, é uma iniciativa que estimula o lazer, a convivência social e a prática de atividades físicas em um ambiente seguro e agradável. A ação já se consolidou como uma das principais opções de lazer ao ar livre para famílias, crianças e turistas, reforçando o uso democrático dos espaços públicos.

Atualmente, o projeto funciona até as 17h, horário que limita o aproveitamento do fim de tarde — especialmente o momento do pôr do sol, quando muitas famílias ainda permanecem na orla. Chegaram sugestões a este Gabinete sugerindo a ampliação do horário até as 18h, o que permitiria que o público desfrutasse por mais tempo do espaço, sem prejuízo à segurança viária ou à operação do trânsito, considerando o fluxo mais reduzido de veículos nesse horário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, solicita-se ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) que realize estudo de viabilidade técnica e operacional para ampliar o horário de funcionamento do projeto *Rua Aberta* até as 18h, assegurando mais tempo de lazer e convivência para as famílias maceioenses e visitantes.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 3 de novembro de 2025.



**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 101/2025-GVLD**

Solicita reforma da praça localizada entre as ruas da Vila Bancária, no bairro do Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelênciia que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie a reforma da praça localizada entre as ruas da Vila Bancária, no bairro do Poço.

**JUSTIFICATIVA**

A praça situada entre as ruas da Vila Bancária, no bairro do Poço (ver localização em anexo), encontra-se em estado de abandono, necessitando de reforma completa para recuperar sua função social e devolver às pessoas que frequentam o local um espaço público adequado para convivência e lazer. Atualmente, o local apresenta estruturas danificadas, falta de iluminação e ausência de manutenção, o que afasta as famílias e reduz a segurança na área.

A revitalização da praça é essencial para promover melhorias urbanísticas e sociais, estimulando o uso do espaço pela população, em especial por crianças e idosos, que carecem de áreas seguras e bem cuidadas para recreação. Além



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

disso, a requalificação desse tipo de equipamento contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização do bairro.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece o lazer como direito social, e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) impõe ao poder público o dever de garantir o uso democrático e sustentável dos espaços urbanos. Assim, investir na recuperação de praças é investir em qualidade de vida, cidadania e segurança urbana.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) a reforma da praça localizada entre as ruas da Vila Bancária, no bairro do Poço, com intervenções estruturais, paisagísticas e de iluminação que devolvam à comunidade um ambiente seguro, acessível e acolhedor.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 31 de outubro de 2025.

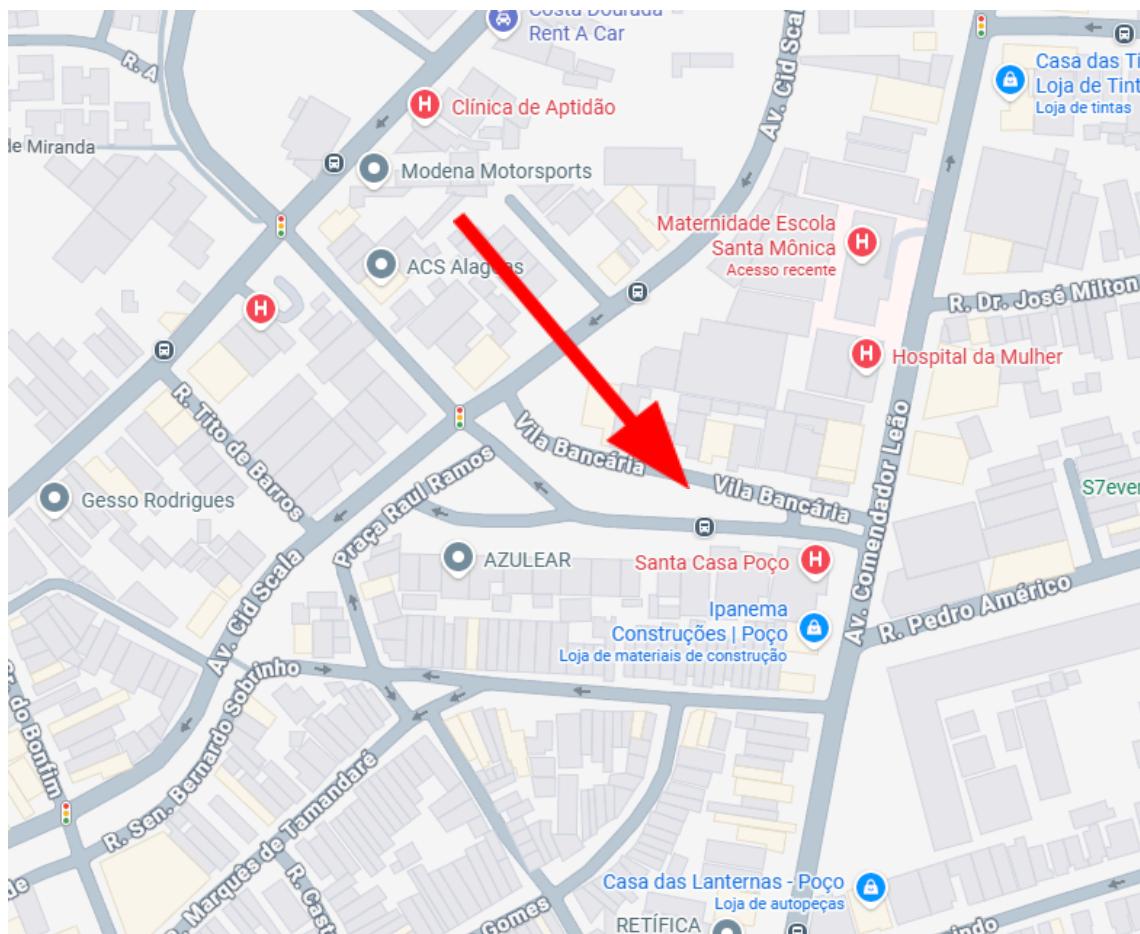


**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO**

**Nº 038/2025 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Francisco Holanda Costa Filho**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a troca de poste, localizado rua da linha, vila abc 9, no bairro fernão velho.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 173/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital - SEDIGI, solicitando a realização de ação itinerante com a carreta do programa Tech Massa na região de Fernão Velho.

**JUSTIFICATIVA**

A instalação da carreta Tech Massa em Fernão Velho beneficiará jovens, estudantes e trabalhadores da região, que terão acesso gratuito a capacitações na área de tecnologia, programação, robótica e mídias digitais, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e estimulando o desenvolvimento local.

Fernão Velho é um dos bairros mais tradicionais de Maceió e carece de ações que incentivem a transformação digital e a capacitação profissional. Levar o projeto à comunidade representa um importante passo na democratização do acesso à tecnologia e na promoção da cidadania digital.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 172/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando a poda de uma árvore localizada no Residencial Parque Petrópolis 2, na Avenida da Vitória, s/n, Bairro Petrópolis.**

**JUSTIFICATIVA**

Moradores do Residencial Parque Petrópolis 2, no bairro Petrópolis, relataram que uma árvore situada no conjunto está com galhos avançando sobre a rede de fiação elétrica, oferecendo risco de curto-circuito, queda de energia e acidentes, especialmente em dias de vento forte ou chuva.

A poda preventiva é uma medida essencial para garantir a segurança da população, preservar a integridade da rede elétrica e evitar possíveis danos a imóveis e transeuntes, além de contribuir para a boa manutenção da arborização urbana.

Assim, solicita-se que a Secretaria Municipal competente realize a poda com urgência, em parceria com a concessionária de energia elétrica, para eliminar o risco e assegurar o bem-estar dos moradores da região.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**Imagens:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---





## Indicação nº21/2025 – GVNA

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA O REPARO NA PRAÇA E NA QUADRA DA RUA SÃO MIGUEL, NO BAIRRO DE IPIOCA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizado o reparo e melhorias na quadra e na praça na rua São Miguel, localizadas bairro de Ipioca.

### JUSTIFICATIVA

A quadra e a praça mencionadas encontram-se necessitando de manutenção, com partes danificadas e sem as condições adequadas para o uso da comunidade. A revitalização desses espaços é essencial para oferecer mais segurança, lazer e incentivo à prática de esportes, contribuindo para o bem-estar dos moradores, especialmente das crianças e jovens do bairro.

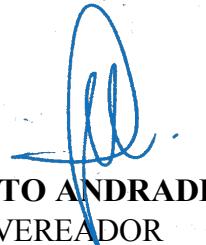
Atenciosamente,

Maceió, (AL), 03 de outubro de 2025.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "NETO ANDRADE". Below the signature, the word "VEREADOR" is printed in a smaller, sans-serif font.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**

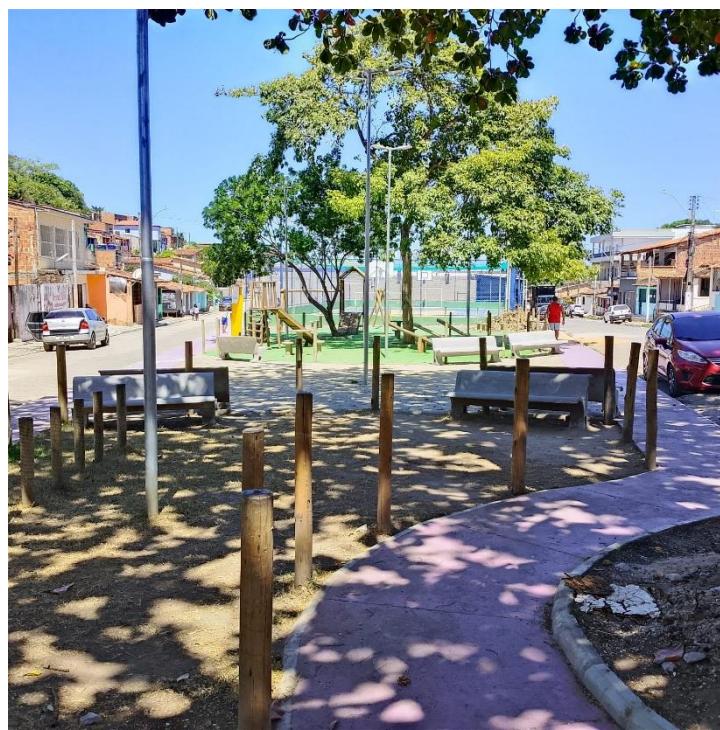


**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

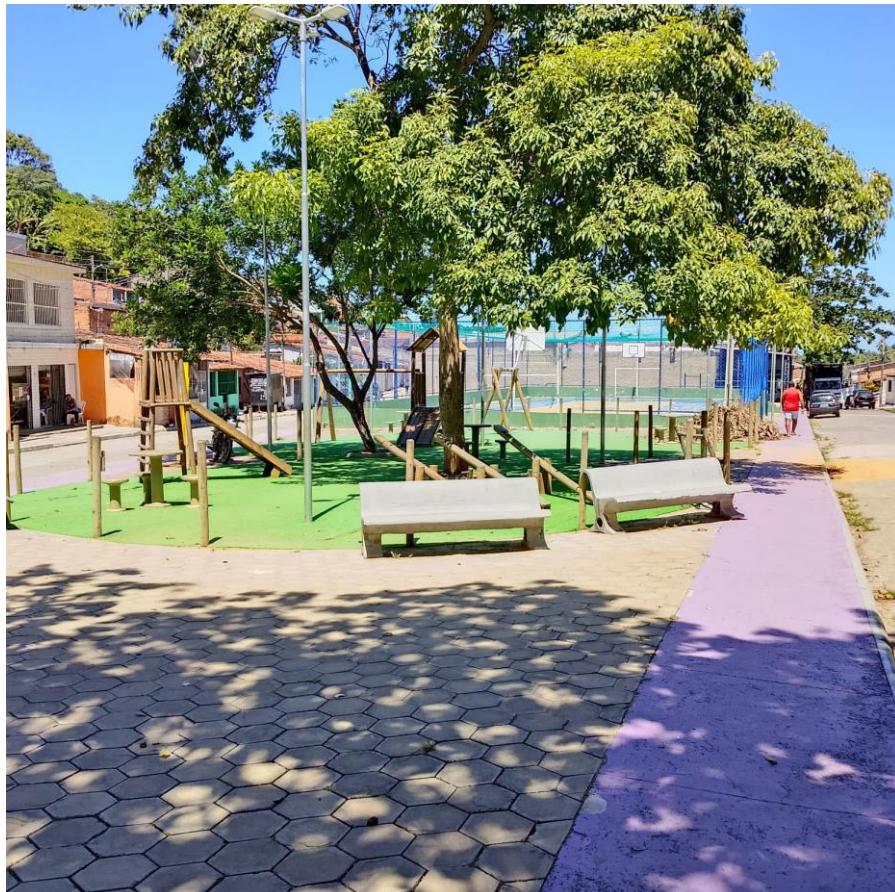


**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº20/2025 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA  
VIABILIZADA O REPARO DO ASFALTO  
NA RUA DO TRIUNFO, NO BAIRRO DO  
JACINTINHO.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizado o reparo no asfalto da rua do triunfo, no bairro do Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo solicitar o reparo do asfalto da via mencionada, que se encontra em más condições de conservação, apresentando buracos e irregularidades que dificultam o tráfego de veículos e colocam em risco a segurança dos pedestres.

A recuperação do pavimento é essencial para garantir melhores condições de tráfego, evitar acidentes e preservar os veículos dos municípios, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e a valorização da área.

Dessa forma, considerando a relevância da solicitação e o interesse público envolvido, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que sejam tomadas as devidas providências com a máxima urgência.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 29 de outubro de 2025.



**NETO ANDRADE**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: [gab.netoandrade@maceio.al.leg.br](mailto:gab.netoandrade@maceio.al.leg.br)



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº19/2025 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO ELIAS PONTES BONFIM NO BAIRRO DA GUAXUMA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a pavimentação das ruas São Francisco e Belo Monte, no conjunto Elias Pontes Bonfim no bairro de Guaxuma.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo melhorar as condições de tráfego e mobilidade urbana, proporcionando mais segurança e qualidade de vida aos moradores.

A falta de pavimentação vem causando poeira em períodos secos e lama nos dias chuvosos, dificultando o acesso de pedestres, ciclistas e veículos, além de prejudicar o transporte público e o comércio local.

Dessa forma, a pavimentação das ruas citadas representa uma importante melhoria na infraestrutura do bairro, atendendo a uma antiga reivindicação dos moradores.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 29 de outubro de 2025.

**NETO ANDRADE**  
VEREADOR

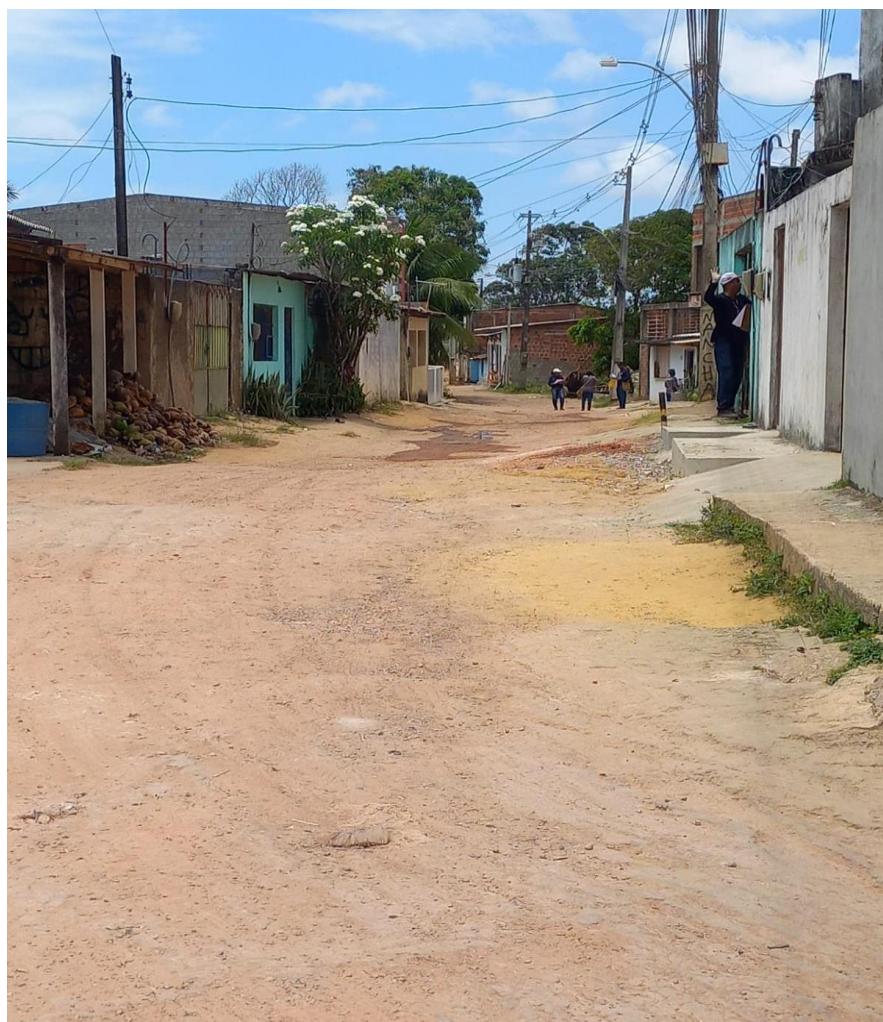


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**

Rua Belo Monte





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Rua São Francisco



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 364/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua São Jorge**, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

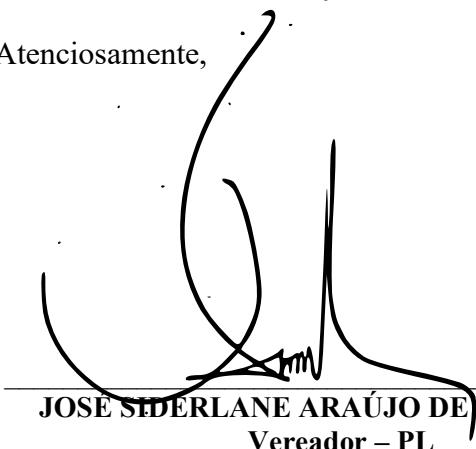
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de setembro de 2025.

  
JOSE SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 378/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galerias na Rua A-Seis, Avenida Pratagy**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

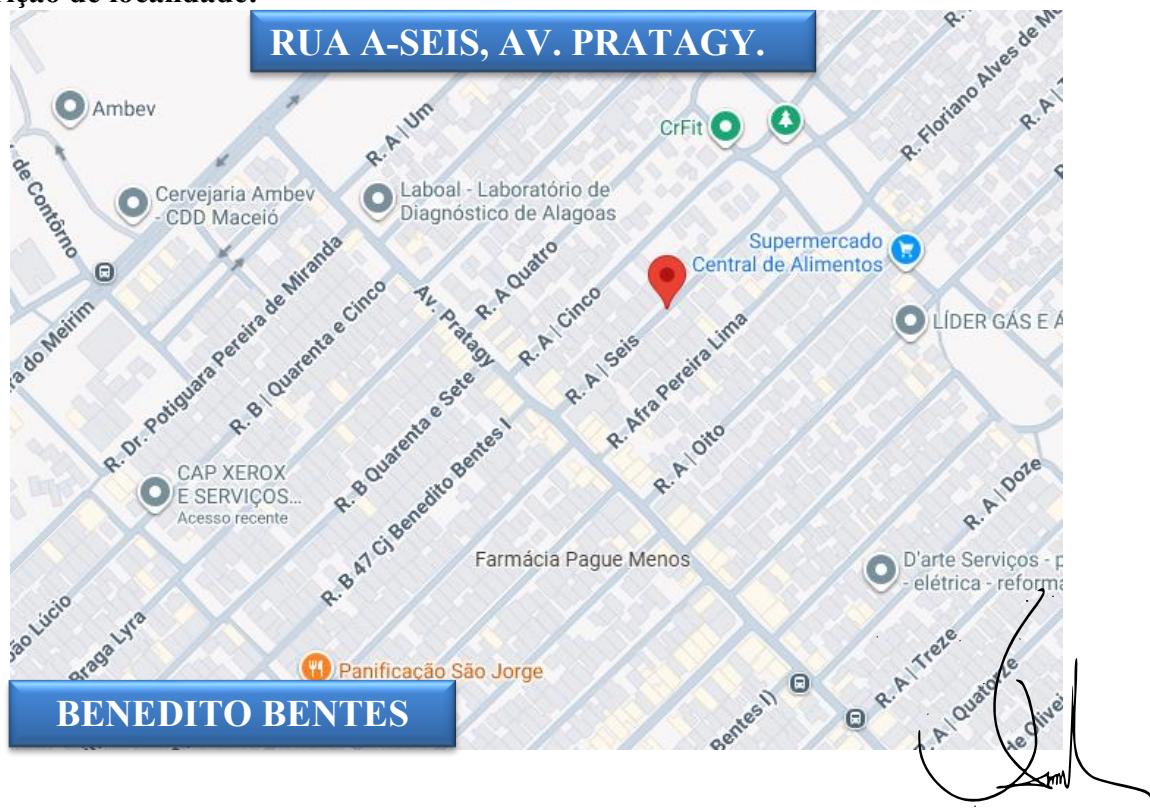


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

## Imagens:



## **Descrição de localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 371/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Avenida Doutor Luiz Rocha Toledo**, Conjunto Moacir Andrade, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

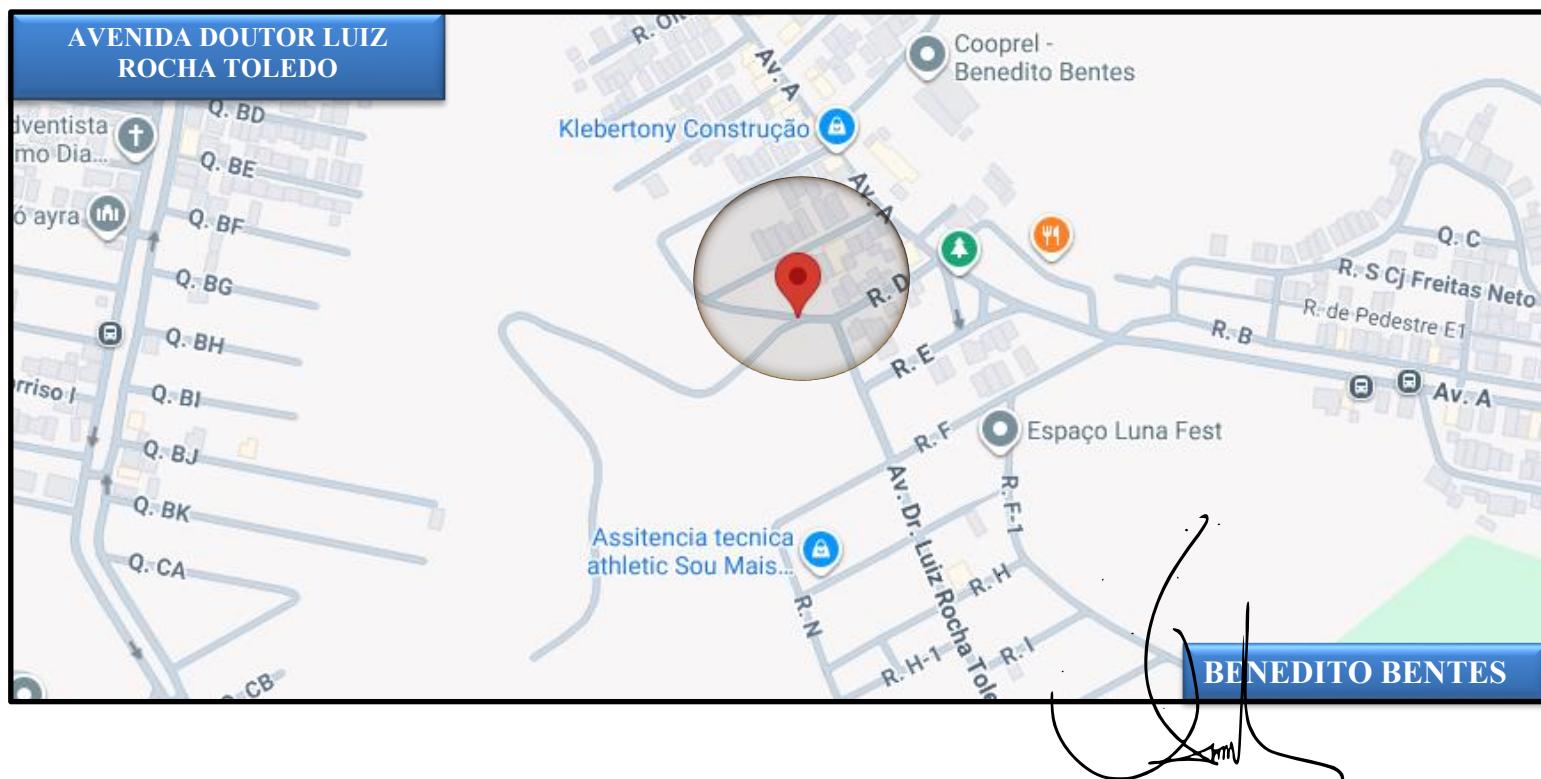


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 381/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua G**, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

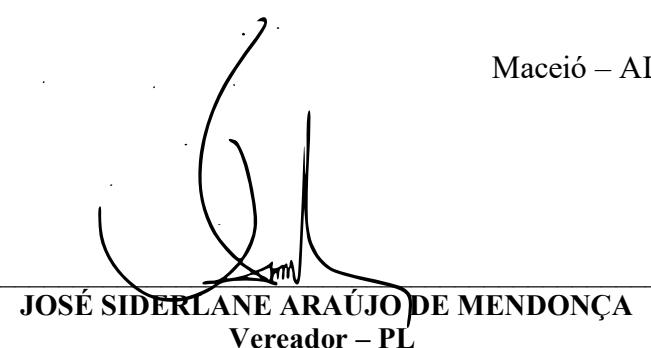
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

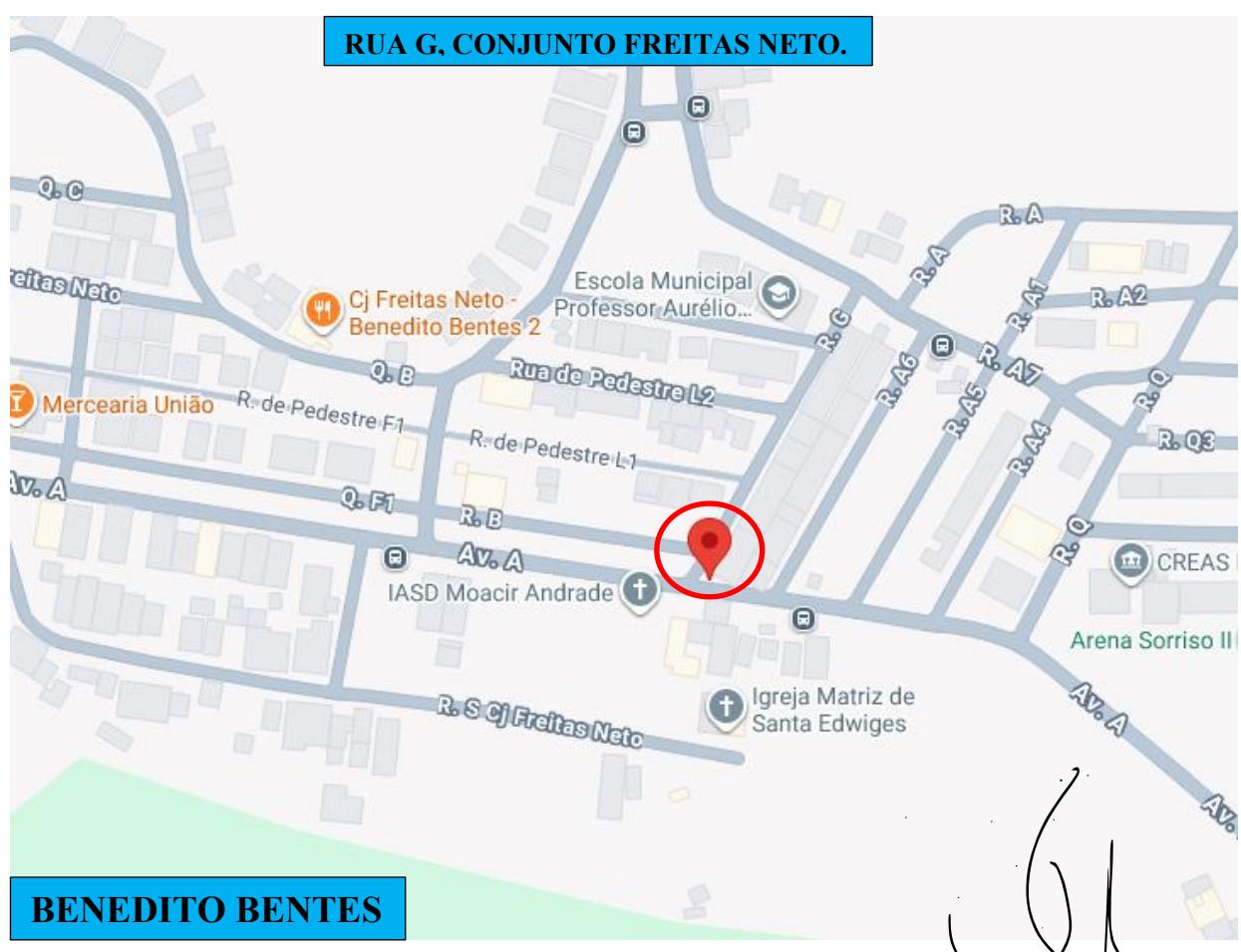


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 363/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** SOLICITA ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DE LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE O CONJUNTO NOVO MUNDO E O CONJUNTO ROTARY.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de um estudo técnico detalhado acerca da viabilidade de implantação de trajeto de ligação entre o Conjunto Novo Mundo e o Conjunto Rotary, com vistas a melhorar significativamente a mobilidade urbana e o desenvolvimento socioeconômico da região.

**Justificativa:**

A presente Indicação tem por objetivo atender a uma demanda histórica dos moradores e comerciantes do Conjunto Novo Mundo, que há muitos anos aguardam a execução de um projeto de interligação viária com o Conjunto Rotary — medida que trará impactos positivos diretos na mobilidade urbana e na dinâmica econômica local.

Atualmente, o crescimento populacional e comercial do Conjunto Novo Mundo evidencia a necessidade de uma via de ligação que otimize o tráfego de veículos e pedestres, reduza o tempo de deslocamento e impulse o desenvolvimento da região.

A proposta de trajeto parte da Rua Dr. Aderson Almeida Vasconcelos (no Conjunto Novo Mundo), conectando-se à Rua Roberto Simonsen (no Conjunto Rotary), e requer análise técnica quanto à sua viabilidade estrutural e ambiental.

Tal intervenção proporcionará melhor acesso aos estabelecimentos locais — como farmácias, padarias, açougues e supermercados — fomentando o comércio de bairro, a geração de empregos e a valorização imobiliária, nos moldes de exemplos exitosos já observados em Maceió, a exemplo da ligação entre o Bairro Ouro Preto e as Avenidas Fernandes Lima e Menino Marcelo, bem como do Bairro São Jorge com a Avenida Josefa Holanda de Melo.

Dessa forma, sugere-se à SEMINFRA que proceda à realização de estudo técnico de viabilidade de trajeto, incluindo levantamento topográfico, análise de impacto viário e projeção de custos de execução, a fim de subsidiar futura implantação da referida ligação.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



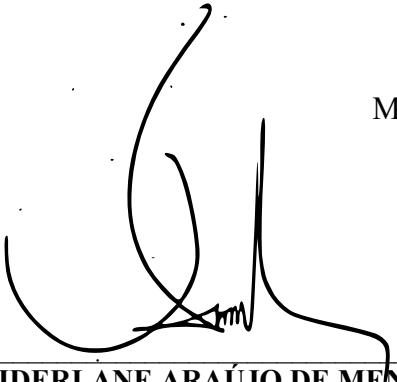
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de outubro de 2025.

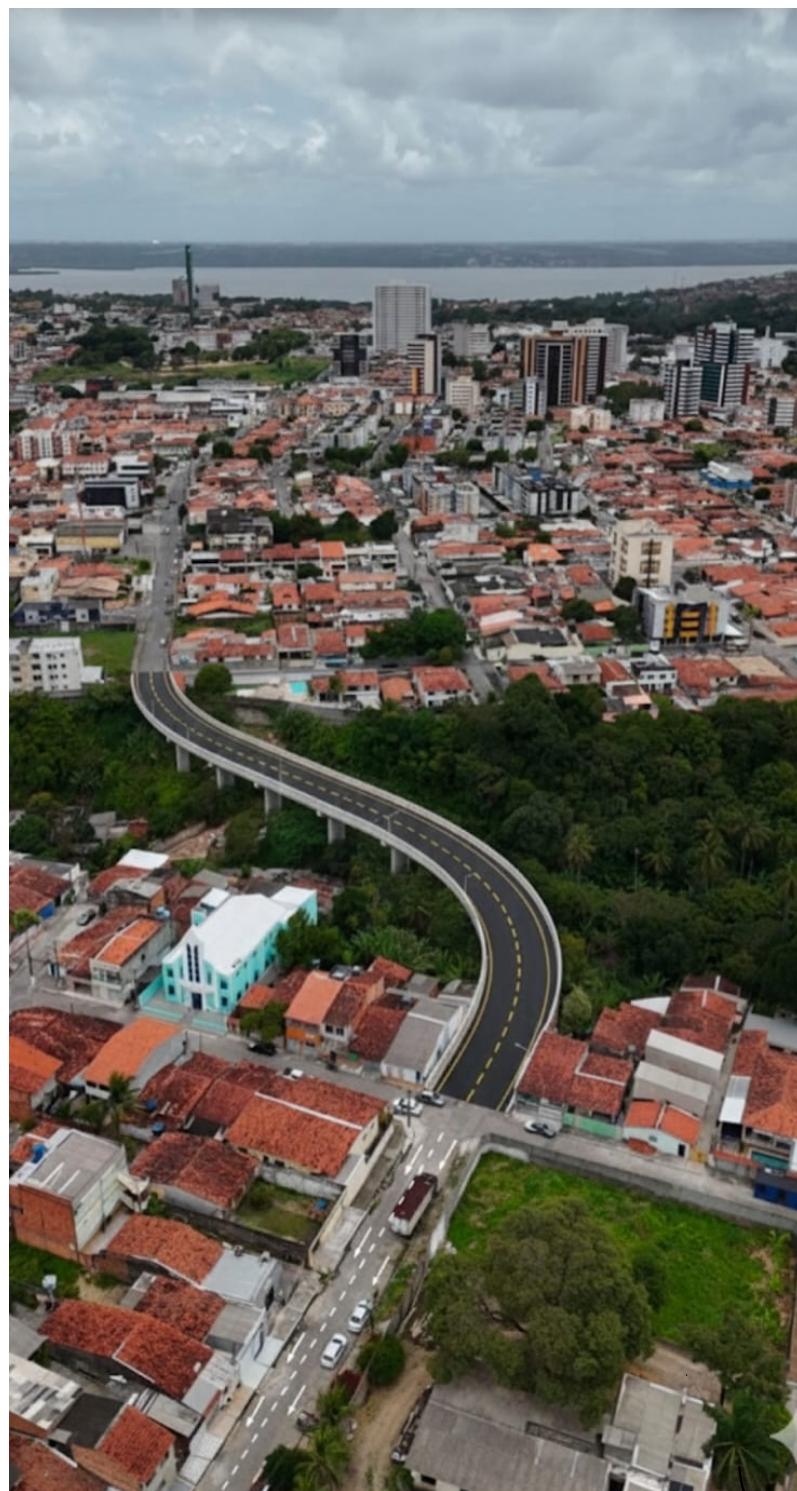
  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Solicitante: **Adriano Martins – 82 98749-7599**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 368/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua Joana Darc**, bairro Cidade Universitaria, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

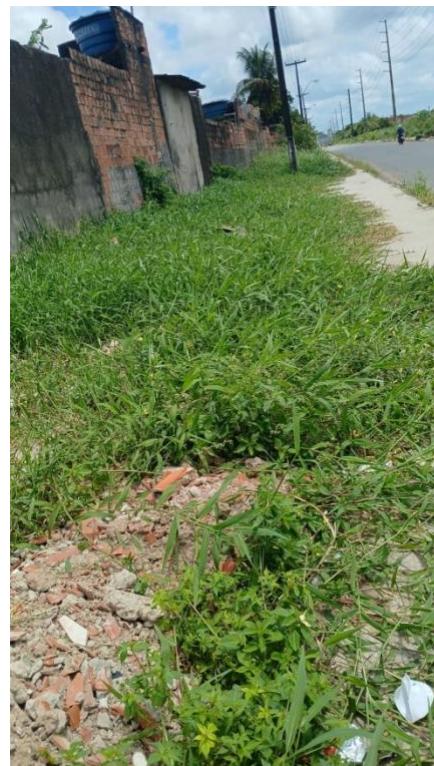
  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

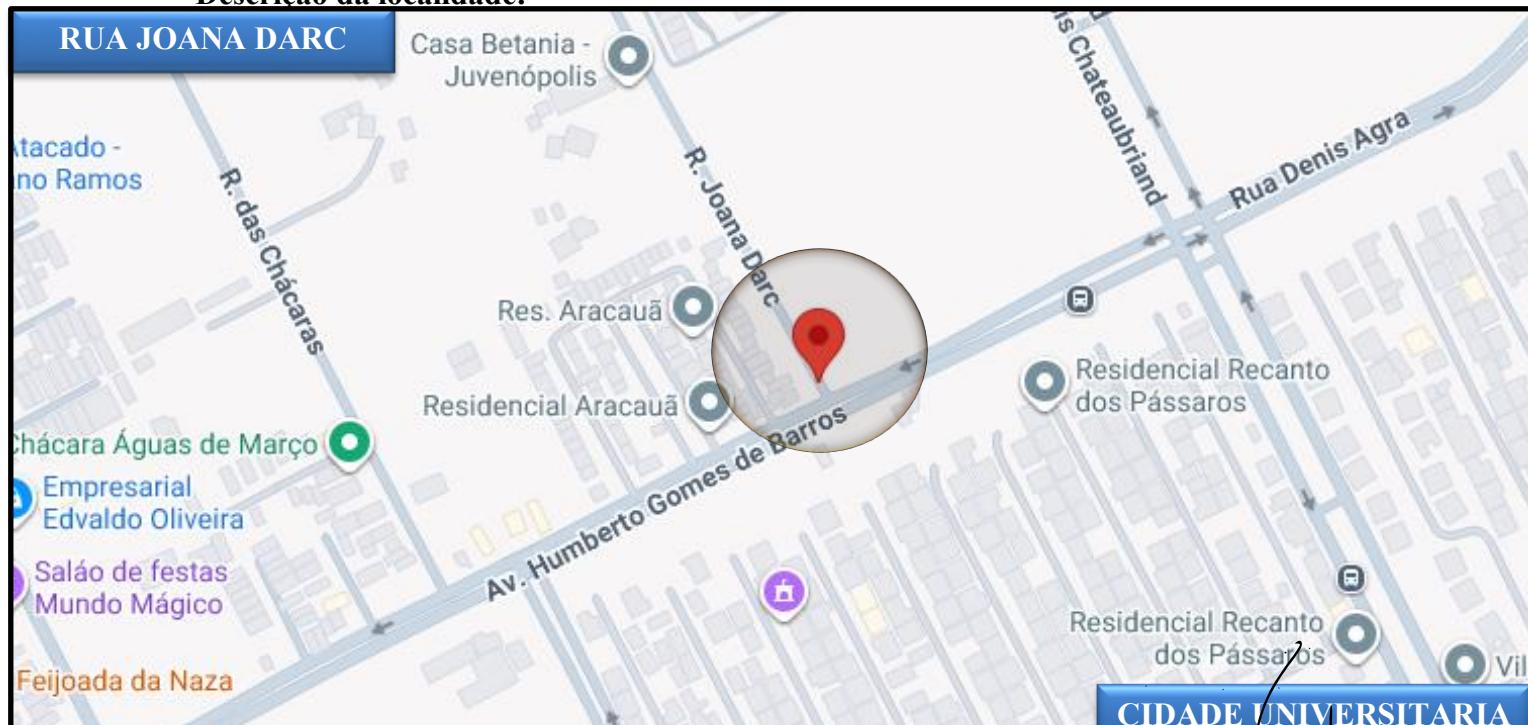


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 376/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua A-Vinte e um**, Avenida Garça Torta, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

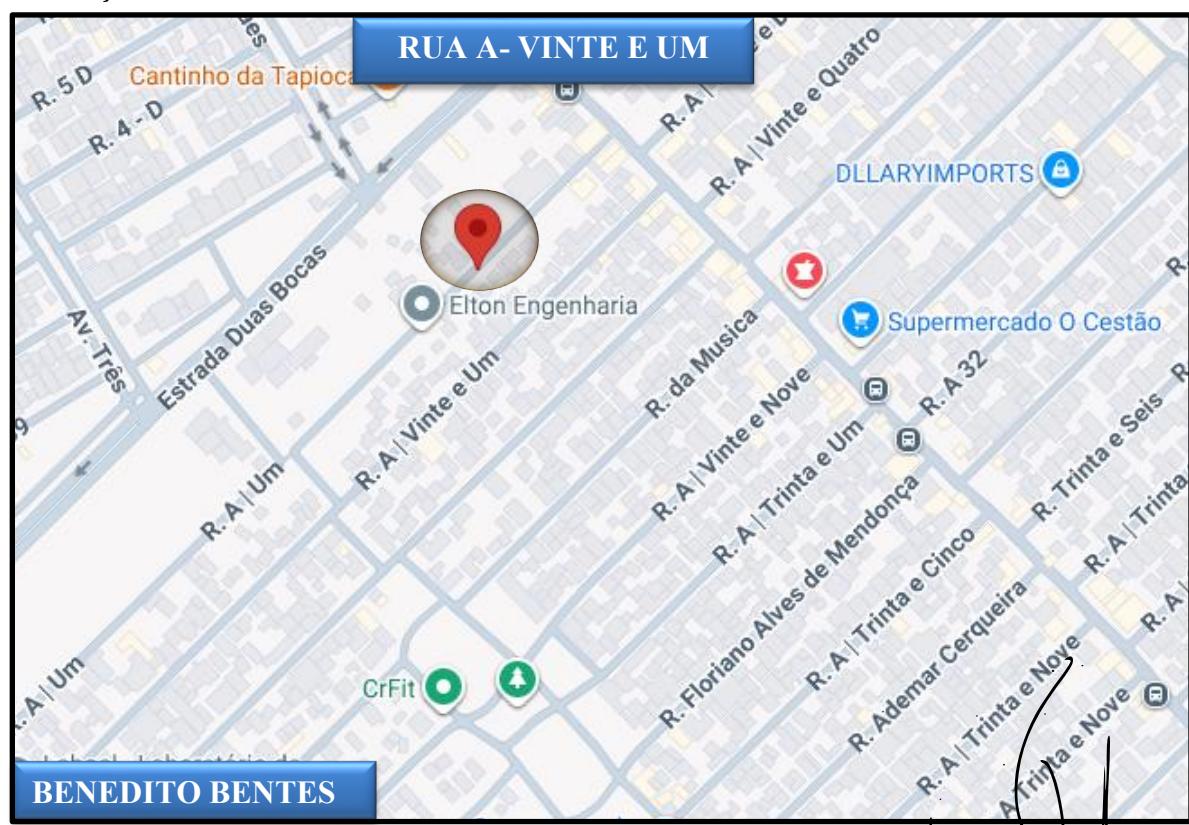


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 366/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua Antônio Ferreira Barbosa**, próximo a Casa Formosa Construção, bairro Ponta Grossa, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: **(82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 369/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua Joana Darc**, Bairro Cidade universitaria, Maceió - AL.

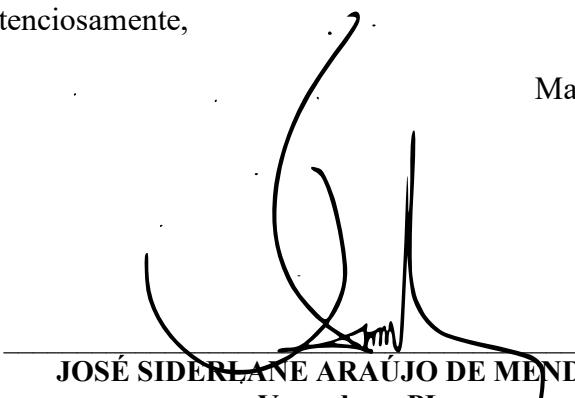
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

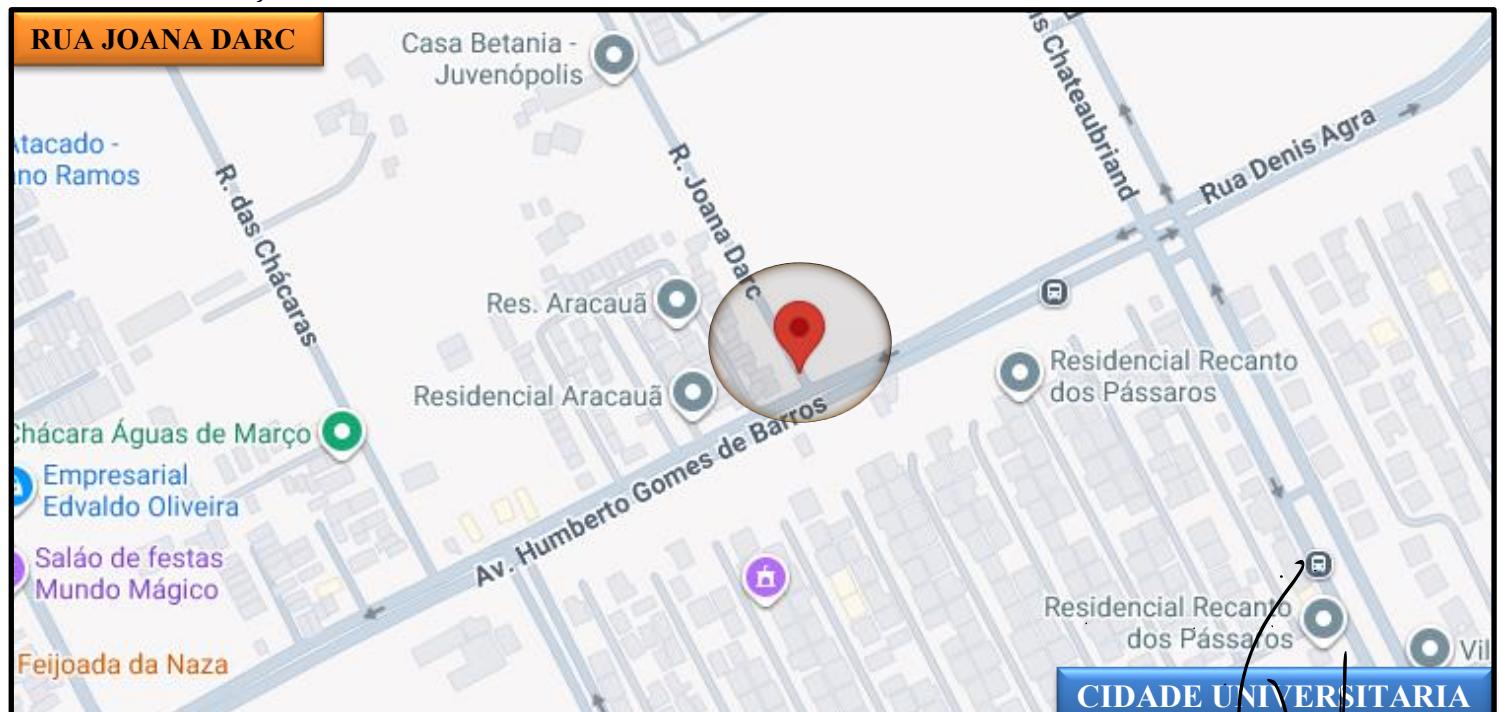


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 375/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua A-21**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



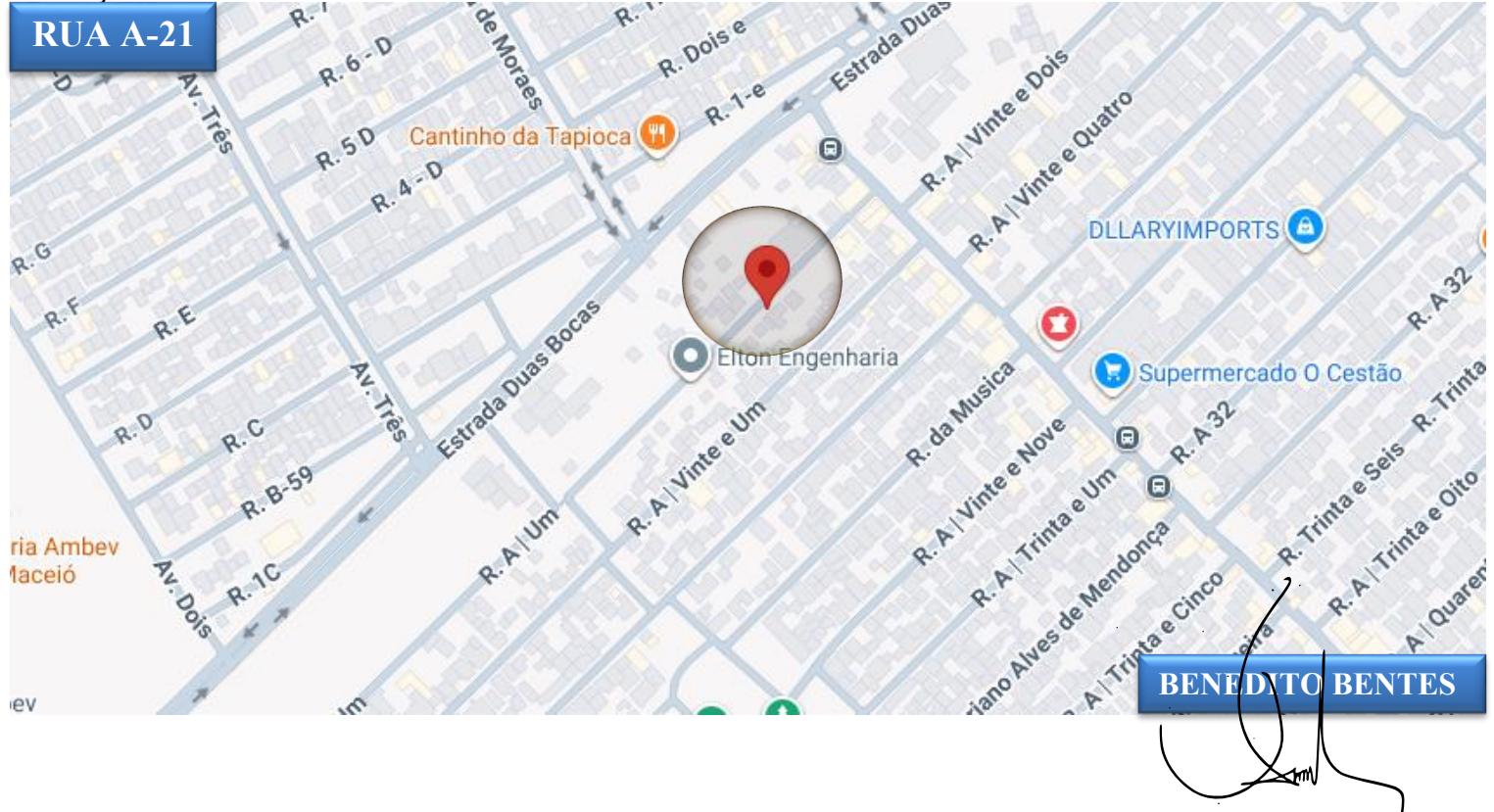
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

RUA A-21



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 380/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza no Canteiro Principal do Conjunto Cidade Sorriso I**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

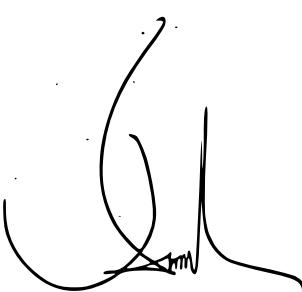
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 362/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na Rua João Monteiro da Silva, bairro Cleto Marques, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.

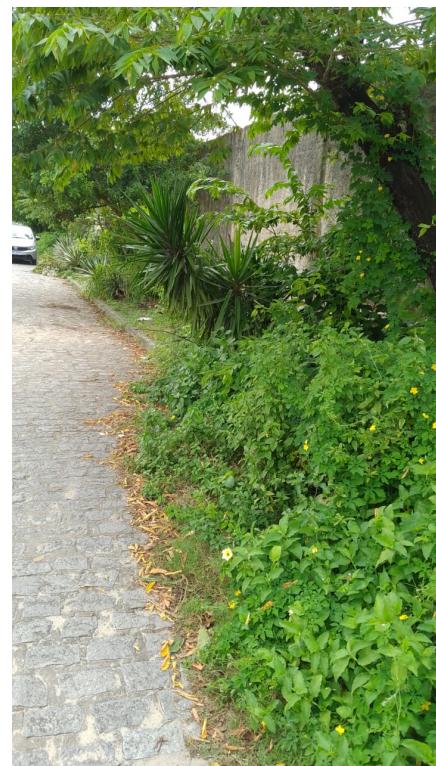
JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

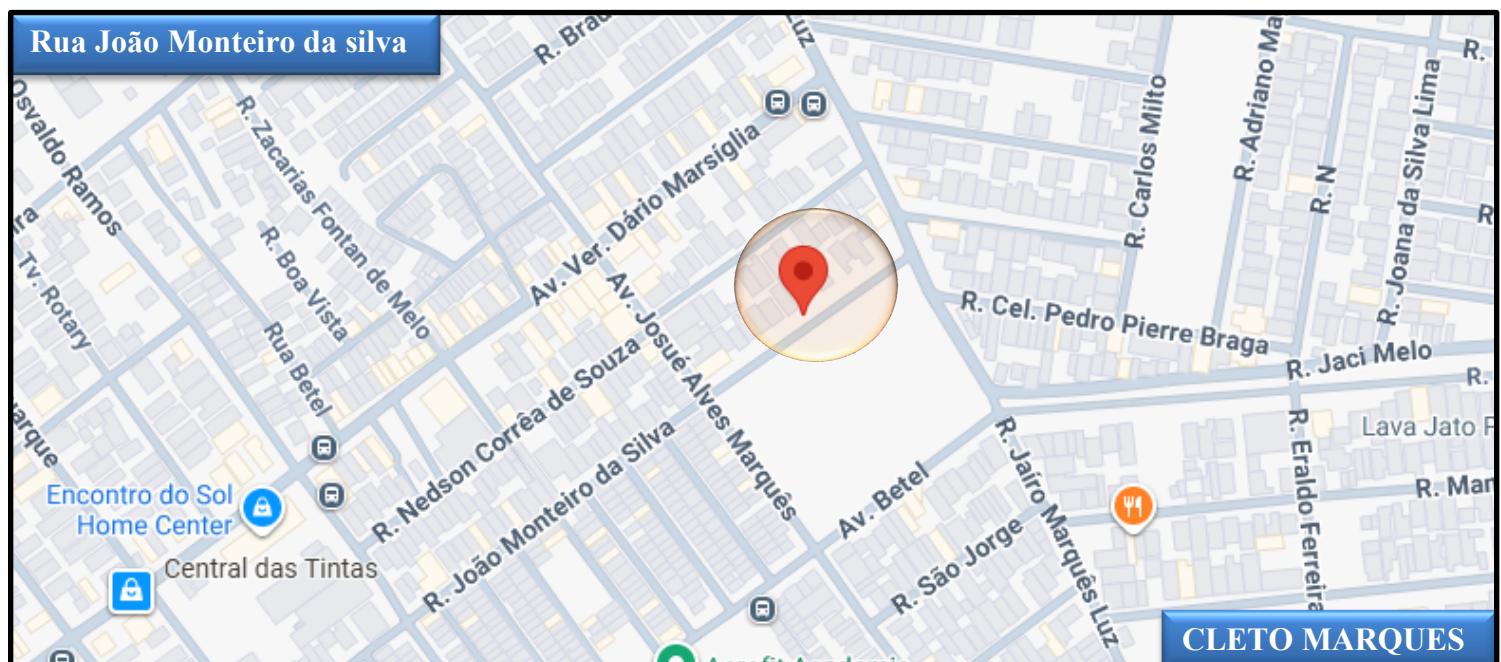


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 373/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua F-1**, Conjunto Moacir Andrade, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

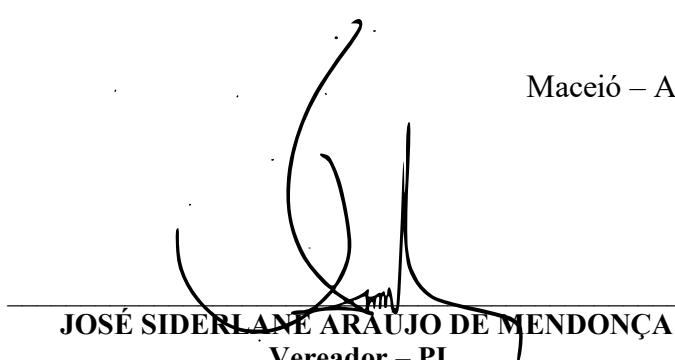
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

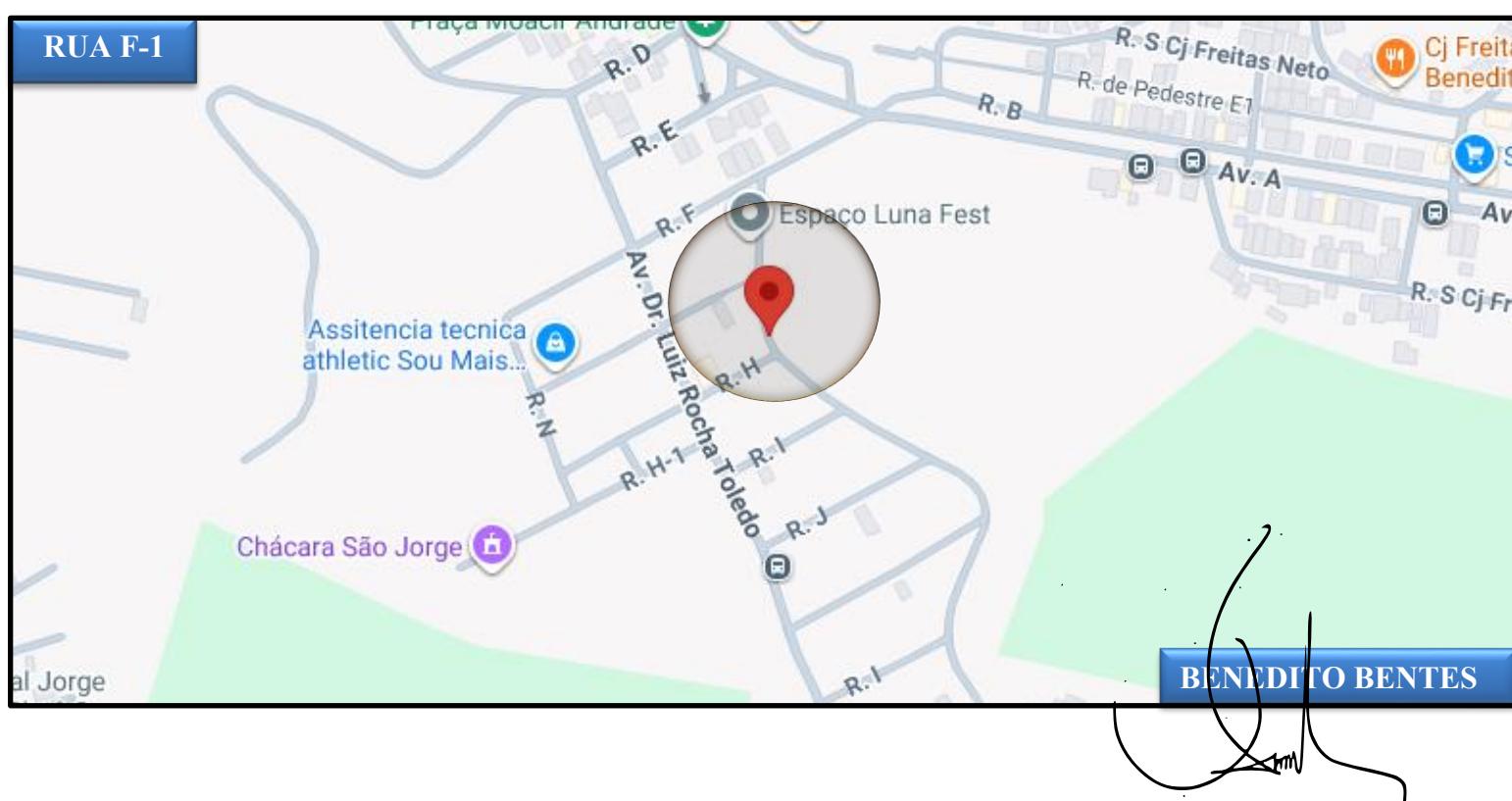


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 377/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua A-Um**, por trás do 5º Batalhão, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 365/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua C-54, Avenida Guaxuma**, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

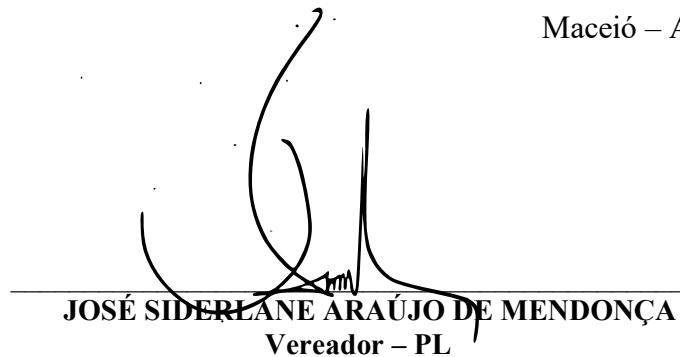
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de Setembro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 370/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua Bela Vista**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**



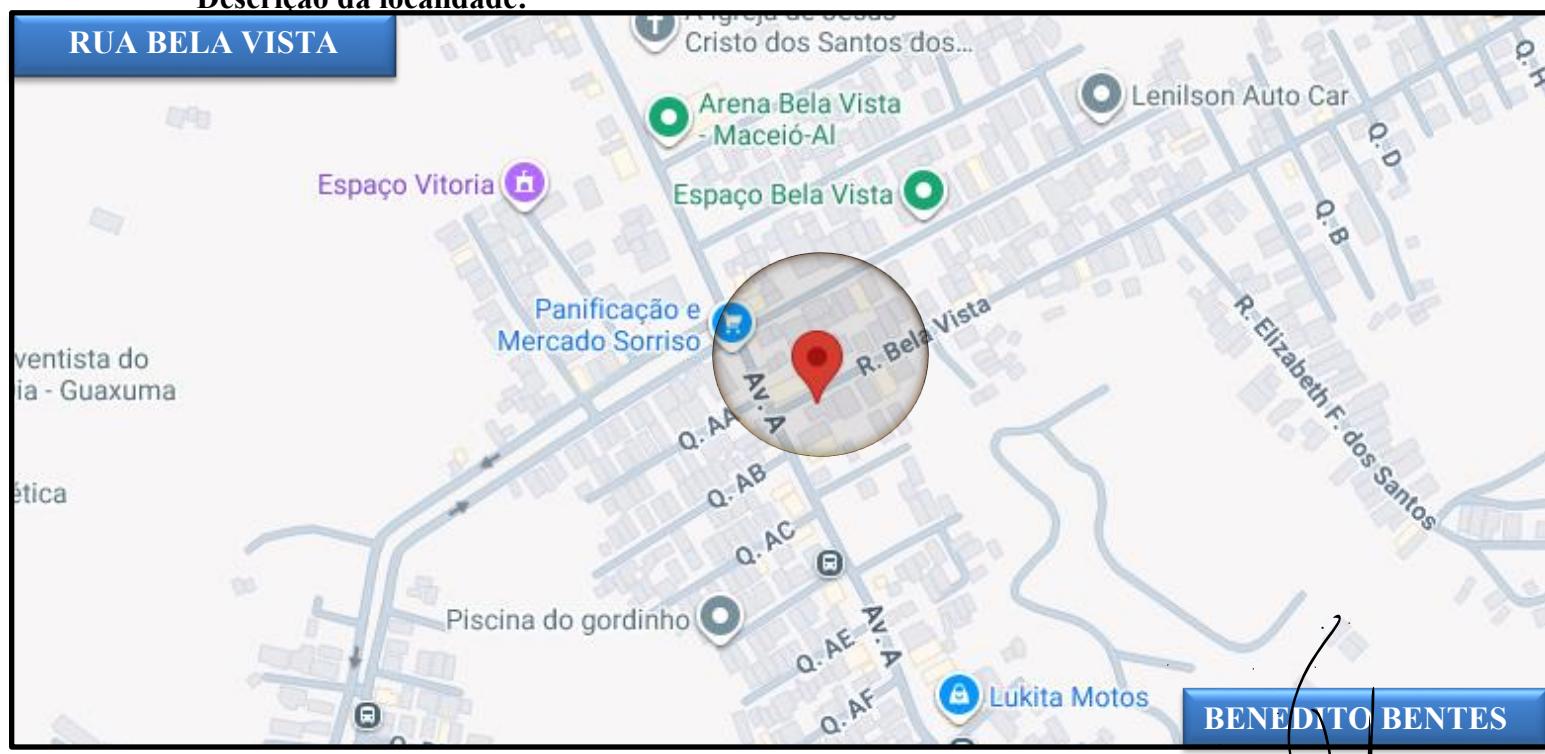
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

RUA BELA VISTA



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 374/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Drenagem e Pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação na Rua A-59**, Conjunto Princesa, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

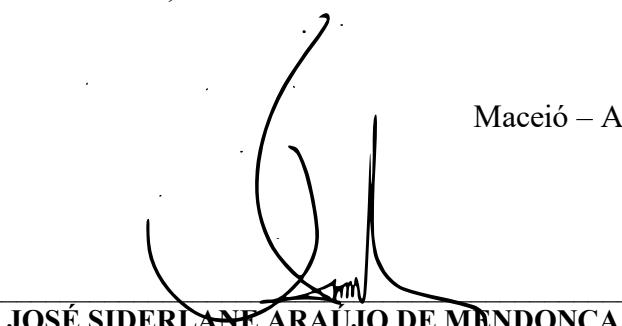
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 379/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galerias na Rua C-Sessenta e Um**, próximo ao Supermercado São Domingos, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição de localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 361/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicita o início da reforma e reabertura do Mini Pronto-Socorro Denilma Bulhões, localizado no bairro do Benedito Bentes em Maceió/AL.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. Sr. **Paulo Dantas**, bem como à **Secretário Estadual de Saúde de Alagoas (SESAU)**, na pessoa do secretário **Gustavo Pontes de Miranda**, que sejam adotadas as providências necessárias para **O INÍCIO IMEDIATO DA REFORMA E REABERTURA DO MINI PRONTO-SOCORRO DENILMA BULHÕES**, unidade de saúde vinculada ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente **FECHADA E EM ESTADO DE ABANDONO** no bairro do Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:**

A presente indicação tem por finalidade **reivindicar a revitalização de um equipamento público essencial à população maceioense**, que se encontra em condições de total descaso. Durante visita técnica realizada ao local, **no dia 17 de outubro de 2025**, foram constatadas **estruturas danificadas, infiltrações, ausência de manutenção, equipamentos sucateados, mobiliários deteriorados e ambientes completamente inoperantes**, conforme demonstram as imagens anexas.

O *Mini Pronto-Socorro Denilma Bulhões*, que por muitos anos prestou atendimento à comunidade local, **hoje apresenta um cenário de abandono que causa profunda indignação e tristeza**. Leitos enferrujados, consultórios vazios, corredores sujos e sem iluminação adequada revelam o **desrespeito com o patrimônio público e com a saúde da população**.

Em um momento em que **a cidade de Maceió enfrenta sérias demandas na rede de urgência e emergência**, manter uma unidade de pronto atendimento **fechada e deteriorada** é uma grave perda para o sistema de saúde pública.

O espaço, que possui estrutura física capaz de atender com eficiência, **poderia aliviar significativamente a sobrecarga de outras unidades**, como a UPA do Benedito Bentes e o HGE, se estivesse em pleno funcionamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

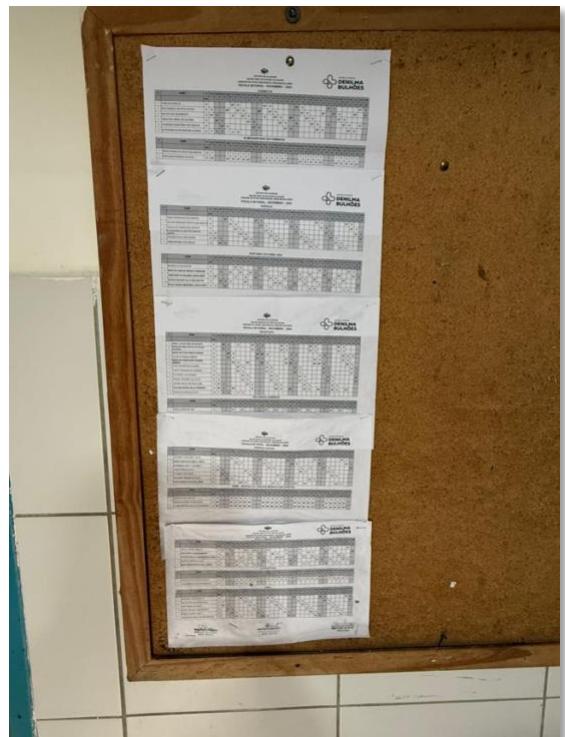
Essa ação representa **não apenas uma resposta ao abandono**, mas também um **ato de respeito e compromisso com a vida, com o bem-estar coletivo e com o direito constitucional à saúde**.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de outubro de 2025.

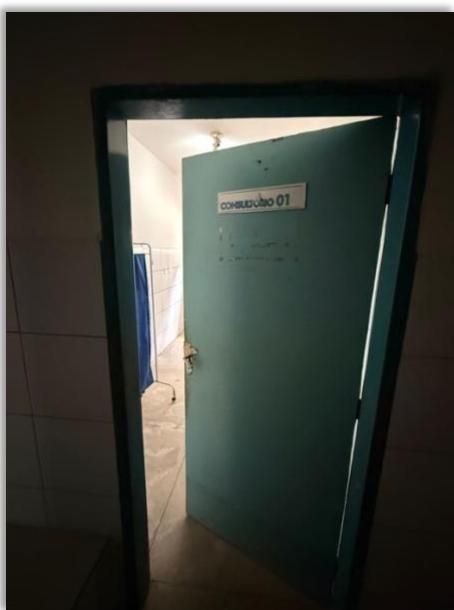
JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

**Imagens:**





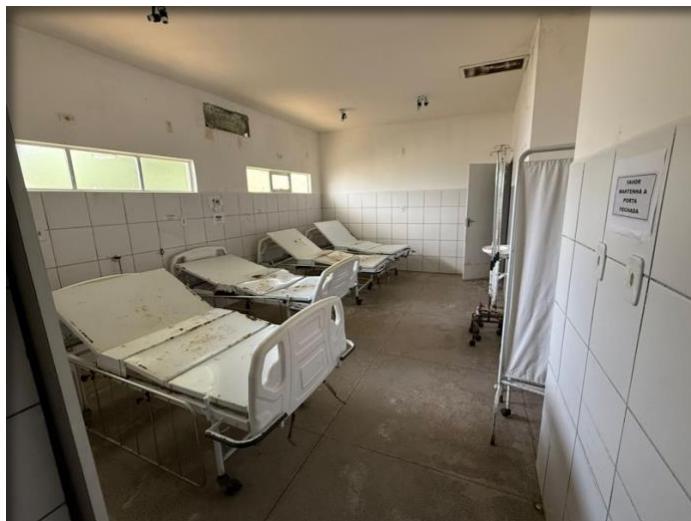
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

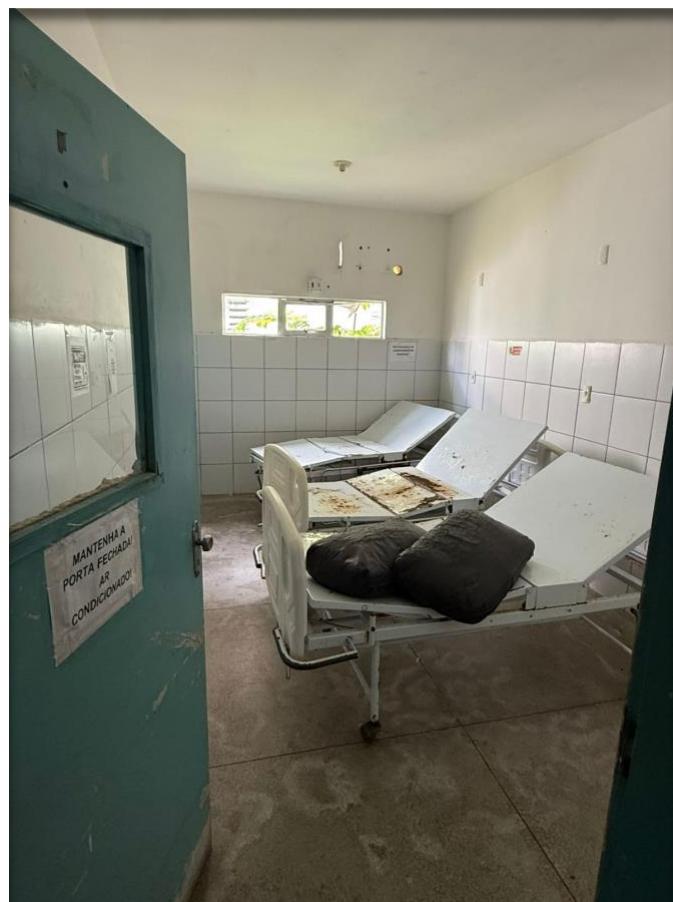


1

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 372/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua F-1**, Conjunto Moacir Andrade, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

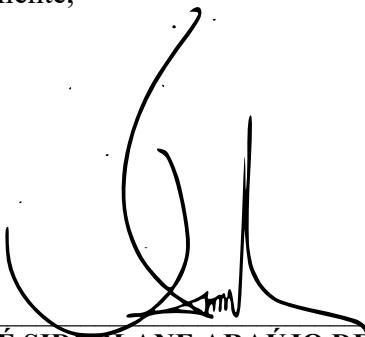
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de Setembro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

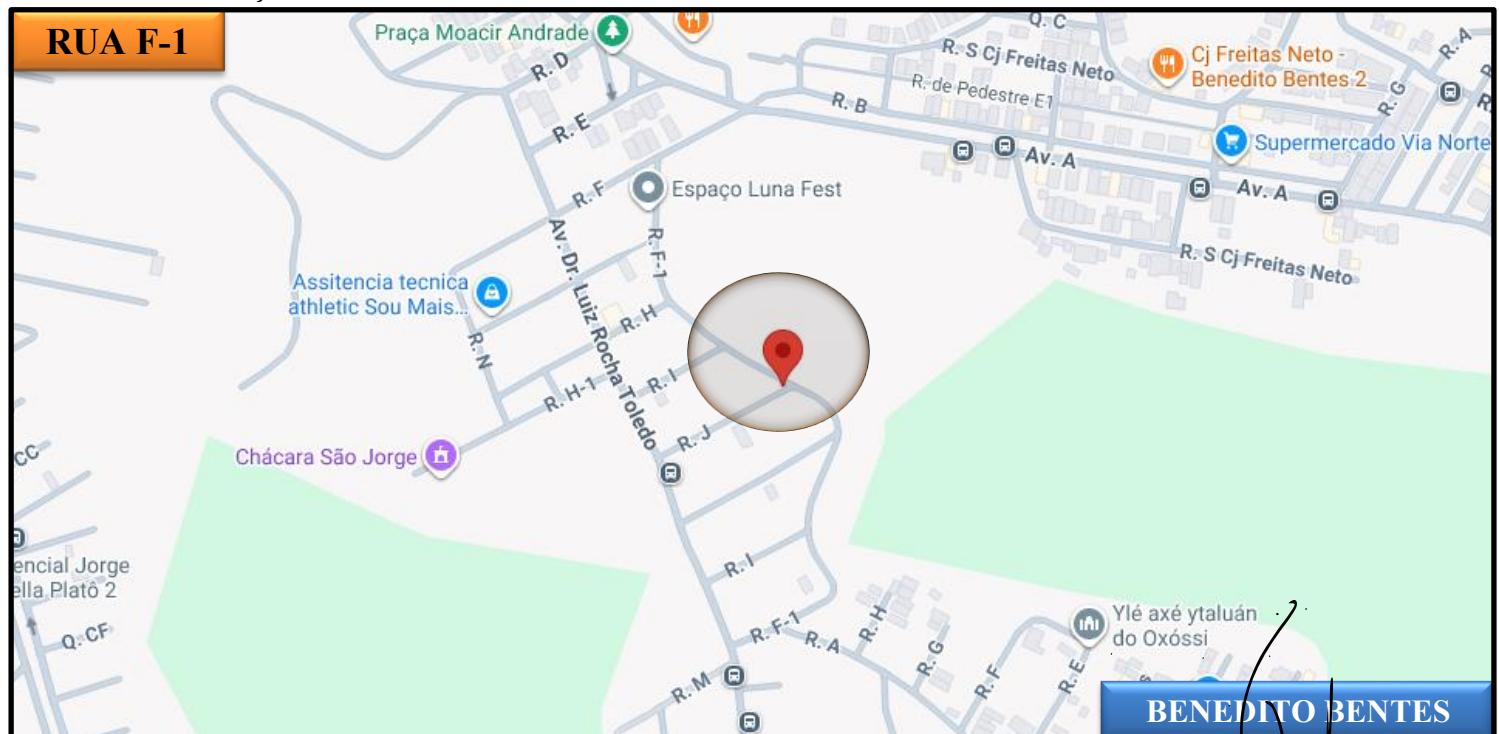


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 382/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Max Douglas**, próximo a M Nobres Quitandeira, Casa Forte, bairro Antares, Maceió – AL.

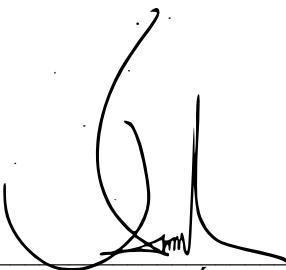
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

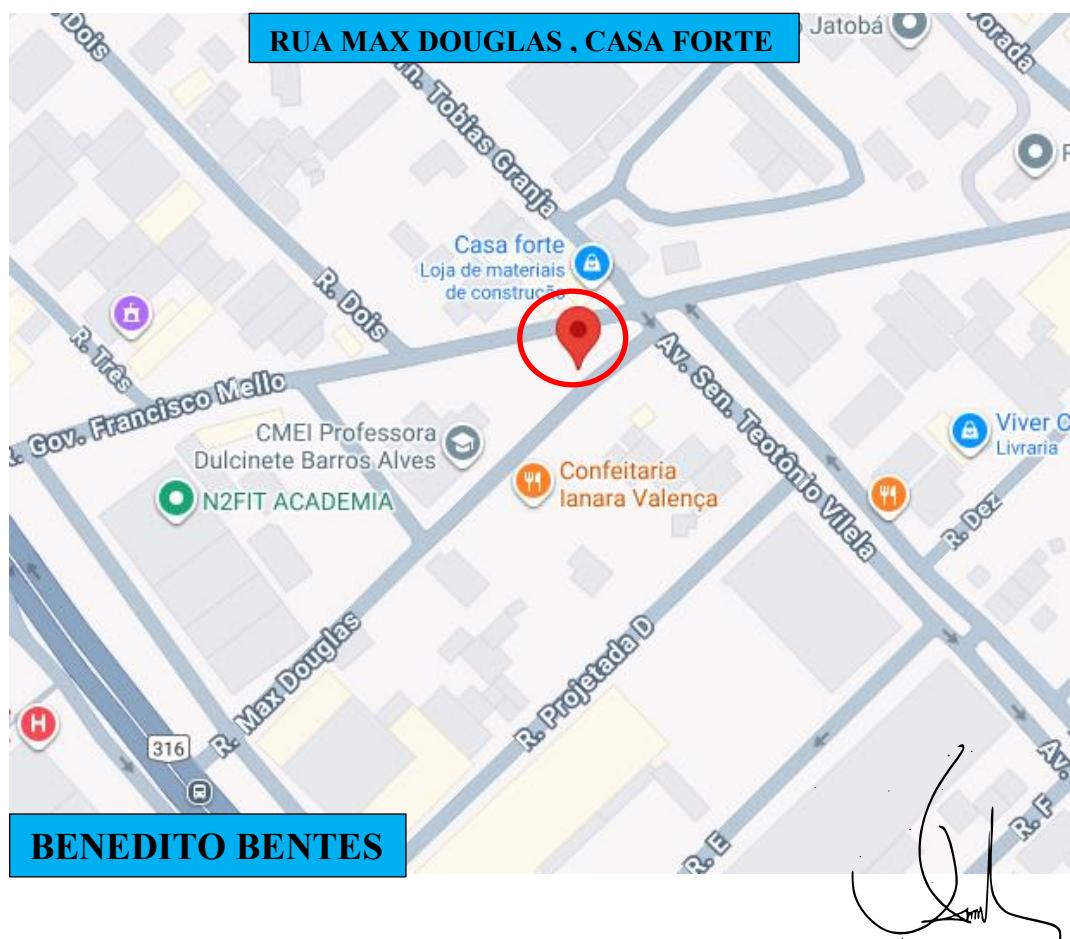


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 367/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua C- Nova**, Avenida Benedito Bentes, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

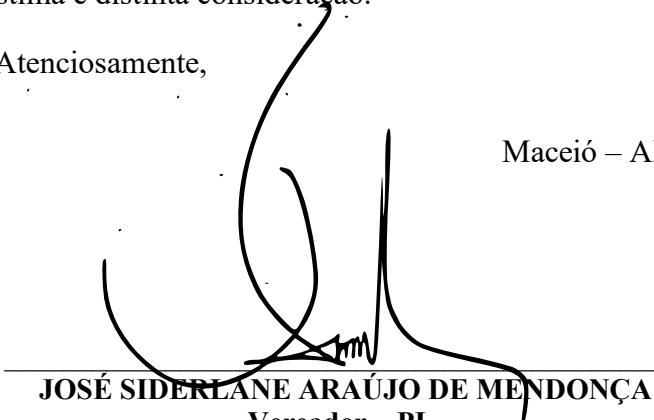
**Justificativa:** A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO Nº 251/2025 – GVT**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E RETIRADA DE ENTULHOS, LOCALIZADA NA TERCEIRA TRAVESSA SÃO VICENTE, CEP 57040-075, AO LADO DA CASA Nº 45, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O acúmulo excessivo de entulhos, materiais de construção, sucatas e outros resíduos na referida via pública tem causado sérios transtornos aos moradores e transeuntes da região. A obstrução da calçada e da via tem dificultado o tráfego de pedestres e veículos, comprometendo a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança no local.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

Além dos prejuízos à circulação, o acúmulo de materiais tem se transformado em um foco de proliferação de pragas urbanas, como cobras, escorpiões, ratos, baratas e moscas, colocando em risco a saúde pública e criando um ambiente insalubre. O mau cheiro e a presença constante desses vetores têm causado desconforto aos moradores vizinhos, que relatam aumento de insetos dentro das residências e dificuldade para manter as janelas abertas.

A situação também tem causado impacto visual e ambiental negativo, desvalorizando os imóveis do entorno e afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se a **imediata desobstrução da área pública e a remoção dos entulhos e materiais acumulados**, restabelecendo as condições adequadas de limpeza, segurança e convivência no local.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO Nº 253/2025 – GVT**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA ORLA DA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

A Orla da Pajuçara é um dos principais cartões-postais de Maceió, reconhecida nacional e internacionalmente como um ponto turístico de grande relevância, atraindo diariamente moradores, visitantes e turistas de diversas regiões do país e do exterior.

Com a **recente instalação e funcionamento da roda-gigante**, o fluxo de pessoas e turistas na região **aumentou consideravelmente**, intensificando o movimento comercial e a circulação tanto diurna quanto noturna. Esse crescimento, embora positivo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

para a economia e o turismo local, também demanda **maior atenção quanto à segurança pública e à preservação da ordem na área.**

Têm sido constantes os relatos de **ocorrências relacionadas à criminalidade**, como furtos, uso e tráfico de drogas, além de comportamentos que colocam em risco a integridade dos transeuntes e comerciantes.

A **implantação de câmeras de videomonitoramento** permitirá ampliar a **vigilância preventiva, inibir práticas ilícitas e fortalecer as ações da Guarda Municipal e demais forças de segurança**, contribuindo para respostas mais rápidas e eficazes diante de situações emergenciais.

Além de reforçar a segurança dos cidadãos e turistas, a medida também **valoriza o espaço público, fortalece o comércio local e consolida a imagem de Maceió como destino turístico seguro, moderno e acolhedor**, alinhado com as boas práticas de gestão urbana e turística.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO N° 252/2025 – GVT**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO SANTOS DUMONT, EM MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda antiga dos moradores do Conjunto Santos Dumont, que enfrentam dificuldades relacionadas à desorganização do transporte coletivo e à falta de infraestrutura adequada para embarque e desembarque de passageiros.

A inexistência de um terminal de ônibus na localidade tem provocado congestionamentos, desordem nas linhas, aumento do tempo de espera e exposição dos usuários a riscos, comprometendo a eficiência operacional do sistema de transporte e a segurança dos cidadãos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

Além disso, o Conjunto Santos Dumont não dispõe de equipamentos públicos voltados à mobilidade e à convivência social, o que acentua a exclusão urbana e afeta a qualidade de vida da população. A implantação de um terminal de ônibus proporcionará maior ordenamento urbano, conforto aos usuários, geração de empregos indiretos e valorização do entorno, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO N° 254/2025 – GVT**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **FLÁVIO SARAIVA – Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - (SSPAL)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA ORLA DA PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

A Orla da Pajuçara é um dos principais cartões-postais de Maceió, reconhecida nacional e internacionalmente como um ponto turístico de grande relevância, atraindo diariamente moradores, visitantes e turistas de diversas regiões do país e do exterior.

Com a **recente instalação e funcionamento da roda-gigante**, o fluxo de pessoas e turistas na região **aumentou consideravelmente**, intensificando o movimento comercial e a circulação tanto diurna quanto noturna. Esse crescimento, embora positivo para a economia e o turismo local, também demanda **maior atenção quanto à segurança pública e à preservação da ordem na área**.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

Têm sido constantes os relatos de **ocorrências relacionadas à criminalidade**, como furtos, uso e tráfico de drogas, além de comportamentos que colocam em risco a integridade dos transeuntes e comerciantes.

A **implantação de câmeras de videomonitoramento** permitirá ampliar a vigilância preventiva, inibir práticas ilícitas e fortalecer as **ações da Guarda Municipal e demais forças de segurança**, contribuindo para respostas mais rápidas e eficazes diante de situações emergenciais.

Além de reforçar a segurança dos cidadãos e turistas, a medida também **valoriza o espaço público, fortalece o comércio local e consolida a imagem de Maceió como destino turístico seguro, moderno e acolhedor**, alinhado com as boas práticas de gestão urbana e turística.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** A “Semana de Valorização da Vida” tem como finalidade promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância da vida humana em todas as suas fases.

§ 1º As atividades incluirão:

I - Palestras e seminários sobre cuidados com a vida desde a concepção até a velhice;

II - Programas de apoio à maternidade e paternidade responsáveis;

III - Ações de conscientização sobre a importância do pré-natal e do aleitamento materno;

IV - Discussões sobre os direitos sociais e a dignidade humana em todas as fases da vida;

V - Campanhas de educação com foco na formação familiar;

VI - Programas de prevenção de gravidezes não planejadas e informações sobre métodos de planejamento familiar;

VII - Debates e oficinas para promover a participação ativa da comunidade;

VIII - Distribuição de material educativo sobre a valorização da vida;

IX - Disponibilização de apoio psicológico e social às famílias e indivíduos;

X - Parcerias com escolas, universidades e instituições religiosas para ampliar o alcance educativo;

XI - Divulgação das atividades e campanhas de conscientização através da mídia local.

XII- Apoio psicológico, social e jurídico.

**Art. 3º** As atividades da “Semana de Valorização da Vida” serão realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades educacionais, profissionais da área de saúde, instituições religiosas, Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania.

§ 1º A participação da comunidade será incentivada para promover a educação para a cidadania e a valorização da vida humana.

§ 2º O poder público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania, será responsável pelo monitoramento e avaliação das atividades, com a apresentação de relatórios anuais sobre os impactos e sugestões de melhorias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

A “Semana de Valorização da Vida” visa destacar a importância da vida humana desde sua concepção até a velhice, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização.

As atividades propostas envolvem a comunidade, profissionais de saúde, entidades educacionais, religiosas e as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, entre outras, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na conscientização e educação sobre os temas abordados. A valorização da vida, desde seus primeiros momentos, é um princípio fundamental que deve ser incentivado e protegido. A inclusão de debates, oficinas, material educativo, apoio psicológico, engajamento de instituições de ensino, parcerias com entidades religiosas e uso da mídia reforça o compromisso com a educação e o suporte integral à população, além de garantir a transparência e a eficácia do evento através do monitoramento e avaliação contínuos.

Pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na área da saúde e bem estar social em nosso município, oferecendo um tratamento complementar inovador e eficaz para nossa população.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 02280010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 89/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às 18h39.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02280010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 89/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 18 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 16h07.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 02280010/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 89/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Brivaldo Marques.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

**I – Relatório**

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com a realização de atividades educativas, culturais e de conscientização sobre a importância da vida humana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, e, nos termos do art. 7º, X e XI, compete-lhe promover ações voltadas à saúde pública, proteção à infância, maternidade, velhice e pessoas com deficiência, entre outros aspectos sociais, o que guarda consonância com o conteúdo do presente projeto.

A iniciativa legislativa é legítima, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. O projeto versa sobre ações de conscientização e promoção de valores sociais e de cidadania, o que se insere dentro da competência comum e concorrente do Legislativo.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, pois encontra respaldo em princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88).

Ademais, o conteúdo da proposição não impõe obrigações diretas ao Executivo Municipal, mas apenas o autoriza a instituir a referida semana temática, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de interferência indevida entre os Poderes. A



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

implementação fica condicionada à discricionariedade administrativa e à conveniência da gestão municipal.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02280010 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 89/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h36.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N° 02280010/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 02280010/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 89/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Brivaldo Marques.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

**I – Relatório**

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com a realização de atividades educativas, culturais e de conscientização sobre a importância da vida humana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, e, nos termos do art. 7º, X e XI, compete-lhe promover ações voltadas à saúde pública, proteção à infância, maternidade, velhice e pessoas com deficiência, entre outros aspectos sociais, o que guarda consonância com o conteúdo do presente projeto.

A iniciativa legislativa é legítima, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. O projeto versa sobre ações de conscientização e promoção de valores sociais e de cidadania, o que se insere dentro da competência comum e concorrente do Legislativo.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, pois encontra respaldo em princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88).

Ademais, o conteúdo da proposição não impõe obrigações diretas ao Executivo Municipal, mas apenas o autoriza a instituir a referida semana temática, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de interferência indevida entre os Poderes. A implementação fica condicionada à discricionariedade administrativa e à conveniência da gestão municipal.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**87DC936E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de agosto de 2025 às 12h13.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



## **GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE N°: 89 / 2025

PROCESSO DE N°: 02280010/ 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

### I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

### II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, art. 197, que estabelece como dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde .

A proposta encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município de Maceió.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.





CÂMARA  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

RELAÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N° :** 02280010 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI :** 89/2025

**Interessado :** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto :** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 15h54.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO N° : 02280010/ 2025.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 89 /2025**

**PROCESSO N° : 02280010/ 2025.**

**RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, art. 197, que estabelece como dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A proposta encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Fátima Santiago  
Silvana Barbosa  
Samyr Malta Amaral

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**666EFD58

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Projeto de Lei Nº 418//2025**

**Institui “o “Selo Amigo do Autista” para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem no Município de Maceió e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maceió o **“Selo Amigo do Autista”**, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que atendam aos critérios de acessibilidade, atendimento humanizado e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** São objetivos do Selo Amigo do Autista:

- I – Promover o turismo inclusivo no Município de Maceió;
- II – Capacitar os profissionais da rede hoteleira para o atendimento adequado às pessoas com TEA;
- III – Garantir um padrão mínimo de acessibilidade comunicacional e sensorial nos estabelecimentos participantes;
- IV – Tornar Maceió referência nacional em inclusão e hospitalidade para pessoas autistas.

**Art. 3º** O Selo Amigo do Autista será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – Realização de treinamento específico, reconhecido ou ofertado pelo Município, para pelo menos 80% da equipe de atendimento direto;
- II – Disponibilização de material informativo acessível (pictogramas, cartilhas ou vídeos explicativos) sobre rotinas do estabelecimento;
- III – Adoção de protocolos de comunicação clara e acolhedora para pessoas com TEA;
- IV – Adequação parcial ou total de ambientes para redução de estímulos sensoriais, quando possível;



V – Compromisso com práticas anticapacitistas, de respeito à diversidade e ao atendimento humanizado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – O órgão municipal responsável pela gestão do programa;

II – Os requisitos técnicos e pedagógicos para os treinamentos;

III – Os prazos e procedimentos para solicitação, concessão, renovação e cassação do selo;

IV – Os mecanismos de monitoramento e fiscalização.

**Art. 5º** O Município poderá oferecer, em colaboração com entidades públicas ou privadas, cursos gratuitos ou subsidiados para capacitação da rede hoteleira. **Art. 6º** Os estabelecimentos certificados terão direito ao uso do Selo Amigo do Autista em materiais de divulgação e receberão um certificado emitido pela Prefeitura.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, associações de pessoas autistas, entidades de turismo e organizações do terceiro setor para a implementação e o aprimoramento do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Treinamento obrigatório de equipe (80% ou mais) em:**

Compreensão do autismo;

Técnicas de comunicação e acolhimento; Manejo de situações de crise ou estresse.

**Materiais informativos:**

Guias visuais para hóspedes com TEA

Sinalização com pictogramas quando aplicável.

**Ações de acessibilidade sensorial:**

Ambientes de espera ou quartos com possibilidade de redução de estímulos (luz, som); Flexibilidade para rotinas personalizadas (check-in, alimentação).

**Compromisso com:**



Atendimento anticapacitista;  
Respeito à diversidade; Política  
de inclusão no serviço.

## JUSTIFICATIVA

O turismo inclusivo é uma vertente essencial para o desenvolvimento sustentável e humanizado das cidades, garantindo o direito de todas as pessoas ao lazer, à cultura e à participação social. Estima-se que 1 a 2% da população mundial esteja no Transtorno do Espectro Autista (TEA) (APA, DSM-5-TR, 2022). No Brasil, esse número representa milhões de pessoas, cuja inclusão depende de políticas públicas concretas.

Maceió, enquanto capital turística, destaca-se por suas belezas naturais e hospitalidade. No entanto, para se tornar referência nacional em turismo inclusivo, é necessário preparar a rede hoteleira para atender pessoas autistas com qualidade, respeito e conhecimento técnico.

O atendimento a pessoas com TEA requer sensibilidade para suas características específicas, como hiper ou hipo-reatividade sensorial, necessidade de rotinas previsíveis e dificuldades comunicacionais (APA, 2022). Segundo Gomes et al. (2021), a formação de profissionais é um dos pilares para garantir a inclusão de pessoas com TEA em todos os setores sociais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelecem que é dever do poder público garantir acessibilidade, atendimento prioritário e inclusivo em serviços públicos e privados. Já a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

Além do impacto social, a inclusão também fortalece o turismo local economicamente. A Organização Mundial do Turismo (OMT, 2016) destaca que destinos preparados para pessoas com deficiência atraem novos públicos, geram emprego, aumentam receita e melhoram a imagem internacional da cidade.

Assim, este projeto visa instituir o “**Selo Amigo do Autista**”, certificação municipal para hotéis e pousadas que se comprometam com treinamento específico, comunicação acessível e práticas de atendimento humanizado.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**



**MACEIÓ**

Esta iniciativa pretende transformar Maceió em referência nacional em turismo inclusivo, conciliando desenvolvimento econômico e respeito aos direitos humanos.

Tornar Maceió referência nacional em turismo inclusivo para pessoas autistas e suas famílias;

Estimular a rede hoteleira a adotar práticas acessíveis e inclusivas;

Oferecer capacitação técnica para profissionais da área de hospedagem; Garantir atendimento humanizado e qualificando às pessoas com TEA; Ampliar o potencial turístico e econômico da cidade.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2025.

**FÁTIMA SANTIAGO Vereadora – MDB**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° :07110016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 115/2025

Interessado :VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto :INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**D E S P A C H O**

Considerando que a matéria protocolada no sistema foi inserida como Projeto de Decreto Legislativo, quando, na realidade, trata-se de Projeto de Lei, devolvem-se os presentes autos ao gabinete da nobre Vereadora autora, a fim de que seja feita a devida correção da classificação da proposição no sistema.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 09h33.*



---

Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 08200030 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 418/2025**

**Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 08200030 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 418/2025**

**Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Assunto : INSTITUI "O "SELO AMIGO DO AUTISTA" PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Fátima Santiago a em 20/08/2025, a qual versa sobre a instituição de "Selo Amigo do Autista" para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

O Projeto de Lei nº 418/2025, sob análise desta Assessoria, visa criar, no âmbito de Maceió, o selo "Amigo do Autista" para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

"Art. 3º O Selo Amigo do Autista será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – Realização de treinamento específico, reconhecido ou ofertado pelo Município, para pelo menos 80% da equipe de atendimento direto;
- II – Disponibilização de material informativo acessível (pictogramas, cartilhas ou vídeos explicativos) sobre rotinas do estabelecimento;
- III – Adoção de protocolos de comunicação clara e acolhedora para pessoas com TEA;
- IV – Adequação parcial ou total de ambientes para redução de estímulos sensoriais, quando possível;
- V – Compromisso com práticas anticapacitistas, de respeito à diversidade e ao atendimento humanizado."

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



**Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de  
agosto de 2025 às 18h26.**



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 08200030 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 418/2025**

**Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 18h27.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08200030 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 418/2025**

**Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h45.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 56/2025- CCJRF**

PROCESSO N°:08200030/2025

PROJETO DE LEI N°: 418/2025

AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 418/2025 de autoria da ilustre Vereadora FÁTIMA SANTIAGO, que “**INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a inclusão social na rede hoteleira de Maceió, visto que esta capital cada vez mais recebe mais turistas. O objetivo final é que, pelo menos 80% do quadro de funcionários do hotel estejam treinados e capacitados para receber os turistas.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que projeto de igual teor segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Este é o entendimento deste relator.

**IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 418/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Favorável

Contraário

Abstenção

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO N°: 08200030/2025

PROJETO DE LEI N°: 418/2025

AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 08200030 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 418/2025**

**Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 14h47.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°:08200030/2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO N°:08200030/2025.**  
**PROJETO DE LEI N°: 418/2025**  
**AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 418/2025 de autoria da ilustre Vereadora FÁTIMA SANTIAGO, que **“INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a inclusão social na rede hoteleira de Maceió, visto que esta capital cada vez mais recebe mais turistas. O objetivo final é que, pelo menos 80% do quadro de funcionários do hotel estejam treinados e capacitados para receber os turistas.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que projeto de igual teor segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Este é o entendimento deste relator.

#### **IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 418/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CC461D09

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**PARECER Nº 003/2025**

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA  
PROCESSO Nº 08200030/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Selo Amigo do Autista”, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa promover o turismo inclusivo, incentivar a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, garantir padrões mínimos de acessibilidade comunicacional e sensorial, além de tornar Maceió referência em hospitalidade inclusiva.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise revela-se socialmente relevante e economicamente oportuno, uma vez que alia políticas públicas de inclusão à valorização do setor de hospedagem, segmento de grande importância para a economia maceioense.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

A criação do "Selo Amigo do Autista" contribuirá para a responsabilidade social e competitividade do setor turístico local, agregando valor às empresas que se comprometam com práticas acessíveis e humanizadas.

Do ponto de vista da indústria e do comércio, a iniciativa estimula a qualificação da mão de obra, a melhoria do atendimento e a fidelização de um público específico, o que pode ampliar a atratividade turística de Maceió.

Destaca-se que a proposta não impõe custos obrigatórios imediatos às empresas, pois a adesão ao selo é facultativa e regulamentada pelo Executivo, que poderá inclusive oferecer cursos gratuitos ou subsidiados, o que torna o projeto exequível e benéfico ao setor.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto é adequado, meritório e alinhado às políticas de fomento ao turismo inclusivo e ao desenvolvimento econômico local.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 418/2025, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.

  
DAVID EMPREGOS AL  
Vereador



**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÕES**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA / PROCESSO N° 08200030/2025.**

**PARECER N° 003/2025  
PROCESSO N° 08200030/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Selo Amigo do Autista”, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa promover o turismo inclusivo, incentivar a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, garantir padrões mínimos de acessibilidade comunicacional e sensorial, além de tornar Maceió referência em hospitalidade inclusiva.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise revela-se socialmente relevante e economicamente oportuno, uma vez que alia políticas públicas de inclusão à valorização do setor de hospedagem, segmento de grande importância para a economia maceioense.

A criação do “Selo Amigo do Autista” contribuirá para a responsabilidade social e competitividade do setor turístico local, agregando valor às empresas que se comprometam com práticas acessíveis e humanizadas.

Do ponto de vista da indústria e do comércio, a iniciativa estimula a qualificação da mão de obra, a melhoria do atendimento e a fidelização de um público específico, o que pode ampliar a atratividade turística de Maceió.

Destaca-se que a proposta não impõe custos obrigatórios imediatos às empresas, pois a adesão ao selo é facultativa e regulamentada pelo Executivo, que poderá inclusive oferecer cursos gratuitos ou subsidiados, o que torna o projeto exequível e benéfico ao setor.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto é adequado, meritório e alinhado às políticas de fomento ao turismo inclusivo e ao desenvolvimento econômico local.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 418/2025, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Milton Ronalsa  
Neto Andrade

**Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:8726AAD3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui o Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Maceió, o Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade, a ser realizado no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, entende-se por neurodiversidade o conjunto de condições neurológicas diferenciadas oriundas das variações naturais das funções cerebrais, que incluem, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, a Discalculia e o Transtorno do Processamento Sensorial.

**Art. 2º** - O Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - Por ocasião do Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade, o poder público poderá, a seu critério, organizar e promover campanhas de conscientização, eventos temáticos, capacitações para profissionais, ações de inclusão em diferentes espaços e divulgação sobre o Mês da Conscientização em redes sociais, sites e outros meios de comunicação, sem prejuízo de outras ações correlatas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2025.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe instituir o “Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade” no Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no mês de dezembro. A medida tem por objetivo fomentar o debate público e promover ações educativas voltadas à valorização, respeito e inclusão de pessoas com condições neurológicas diferenciadas, entre elas o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia e Transtorno do Processamento Sensorial.

A neurodiversidade é um conceito que reconhece e respeita as variações naturais do funcionamento neurológico humano, afastando o paradigma de que tais condições sejam meramente disfunções ou doenças. Ao contrário, reconhece-se que essas diferenças fazem parte da diversidade humana e devem ser compreendidas e valorizadas na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Este projeto se insere na competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, não interfere em atribuições privativas do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

É fundamental que o Poder Público incentive ações de sensibilização e educação da população acerca das especificidades das pessoas neurodivergentes, contribuindo para a quebra de preconceitos e barreiras sociais, além de garantir melhores condições de inclusão em ambientes escolares, de trabalho, saúde e espaços públicos.

Por meio da inclusão do “Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade” no calendário oficial do município, espera-se a mobilização da sociedade civil, da iniciativa privada e de instituições públicas para que sejam promovidas campanhas, eventos e ações que fortaleçam a empatia, o respeito e a cidadania plena dessas pessoas.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 05140014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 235/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 21 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 05140014/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 235/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Silvânia Barbosa.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que tem por objetivo instituir o “Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade” no âmbito do Município de Maceió. O projeto visa à realização de ações voltadas à informação, sensibilização e valorização das diferenças neurológicas, como o autismo, TDAH, dislexia, entre outras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme os artigos 6º, III, e 7º, XI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e desenvolver ações voltadas à dignidade dos portadores de deficiência ou condições diferenciadas.

A instituição de datas comemorativas, meses temáticos e campanhas de conscientização é uma prática comum no âmbito municipal e se insere no âmbito da promoção de políticas públicas de educação, saúde, inclusão social e cidadania – áreas de atuação compartilhada entre os entes federados, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Executivo, tampouco impõe despesas diretas, tratando-se de norma programática e de estímulo à conscientização social. Assim, não viola o princípio da separação de poderes, tampouco adentra em matéria de iniciativa legislativa reservada ao Prefeito.

Ademais, do ponto de vista formal e material, a proposta está de acordo com os requisitos de técnica legislativa e obedece ao processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Olívia Tenório</b>	<i>Olívia Tenório</i>		
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo loureiro</i>		
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05140014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 235/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 17 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h40.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N° 05140014/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 05140014/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 235/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Silvânia Barbosa.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que tem por objetivo instituir o “Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade” no âmbito do Município de Maceió. O projeto visa à realização de ações voltadas à informação, sensibilização e valorização das diferenças neurológicas, como o autismo, TDAH, dislexia, entre outras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme os artigos 6º, III, e 7º, XI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e desenvolver ações voltadas à dignidade dos portadores de deficiência ou condições diferenciadas.

A instituição de datas comemorativas, meses temáticos e campanhas de conscientização é uma prática comum no âmbito municipal e se insere no âmbito da promoção de políticas públicas de educação, saúde, inclusão social e cidadania – áreas de atuação compartilhada entre os entes federados, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Executivo, tampouco impõe despesas diretas, tratando-se de norma programática e de estímulo à conscientização social. Assim, não viola o princípio da separação de poderes, tampouco adentra em matéria de iniciativa legislativa reservada ao Prefeito.

Ademais, do ponto de vista formal e material, a proposta está de acordo com os requisitos de técnica legislativa e obedece ao processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95788A74

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Processo N° : 05140014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 235/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para o vereador Marcelo Palmeira para emitir o parecer

**Maceió/AL, 30 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 30 de junho de 2025 às 09h27.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
**Vereadora**



CÂMARA  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE Nº: 235 / 2025  
PROCESSO DE Nº: 05140014/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
EMENTA: INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE A NEURODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e a iniciativa se alinha com direitos fundamentais previstos na Constituição, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º) e a vedação à discriminação.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Q



CÂMARA  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Palmeira Cavalcante".

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Handwritten signatures of several individuals, including "S. J. P.", "Barbasu", and "Antônio Santiago".

**VOTOS CONTRÁRIOS**

ANEXO I - VOTOS FAVORÁVEIS

Considerando que o Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante, da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, membro da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais e éticas, tem-se manifestado sempre com grande zelo e competência, em favor da comunidade maceiota, bem como no seu desempenho profissional, sempre buscando o bem comum;

Considerando que o Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante, da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N° : 05140014 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 235/2025**

**Interessado :** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h33.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO N° : 05140014/ 2025.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 235/2025**

**PROCESSO N° : 05140014/ 2025.**

**RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e a iniciativa se alinha com direitos fundamentais previstos na Constituição, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º) e a vedação à discriminação.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Samyr Malta Amaral  
Fátima Santiago  
Marcelo Palmeira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7CC21569

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto nesta Lei, será observado o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

**I** - efetivar as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente nas unidades de saúde públicas e privadas;

**II** - melhorar o conhecimento quanto à segurança do paciente, mediante a aproximação em relação à magnitude, à transcendência e ao impacto dos incidentes que resultam em dano ao paciente, bem como em relação ao diagnóstico das características dos pacientes e a assistência que se associam ao aparecimento de efeitos adversos evitáveis;

**III** - identificar áreas e problemas prioritários da segurança do paciente, bem como desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde que possibilitem evitar ou mitigar a ocorrência de evento adverso na atenção à saúde;

**IV** - garantir a qualidade na prestação de serviço de saúde, com o mínimo de risco aos pacientes e profissionais envolvidos, além do monitoramento de incidentes com ou sem danos;

**V** - estimular a criação de cultura de segurança do ambiente hospitalar aos pacientes e profissionais da saúde por meio da execução sistemática e estruturada de processos de gerenciamento de risco, com a efetivação e integração de todos os processos de cuidado ao paciente e o desenvolvimento e a implementação de metodologias organizacionais específicas aos serviços de saúde prestados pela unidade, com foco na transparência, na inclusão e na responsabilização;

**VI** - incorporar objetivos e atividades voltadas à melhoria da segurança do paciente na agenda dos diferentes níveis organizativos e assistenciais da unidade hospitalar;

**VII** - incluir os pacientes e os familiares nas ações de segurança do paciente;

**VIII** - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**IX** - implementar o compartilhamento de dados de saúde e atendimento do paciente entre a rede de saúde pública e privada, envolvendo hospitais, unidades de saúde, clínicas, laboratórios e operadoras de planos de saúde através de adesão dos interessados; e

**X** - desenvolver protocolos de atendimento e manejo de pacientes que apresentem sinais de possível violência doméstica, possibilitando a notificação e o armazenamento de dados dos atendimentos.

**Art. 3º** - São estratégias de implementação do Programa de Segurança do Paciente:

**I** - a elaboração e o apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

**II** - a promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

**III** - a implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, aos gestores e aos usuários de saúde e à sociedade;

**IV** - a promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional e no engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros; e

**V** - outras atividades pertinentes e inerentes à segurança do paciente, assim definidas pela unidade de saúde.

**Art. 4º** - Os riscos de incidentes envolvendo usuários dos serviços de saúde que possuem condições médicas específicas a serem observadas deverão ser mitigados e priorizados, podendo incluir a participação ativa dos pacientes e de seus familiares responsáveis no processo de alimentação de informações relevantes, devendo o profissional de saúde ter acesso aos dados antes do atendimento e prescrição de medicação ou procedimentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

**Silvana Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Segurança do Paciente no âmbito das unidades de saúde do Município de Maceió, com o objetivo de fortalecer a cultura de segurança e qualidade na assistência à saúde, tanto no setor público quanto privado.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**, instituído pela Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, e visa contribuir para a redução de incidentes adversos nos serviços de saúde, como erros de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

Entre os principais eixos do Programa estão: a implementação de protocolos clínicos, a capacitação de profissionais da saúde, a criação de estratégias de comunicação e o envolvimento ativo dos pacientes e seus familiares no processo de cuidado. Tais medidas não apenas elevam a qualidade dos serviços prestados, como também promovem maior transparência, confiança e responsabilidade no relacionamento entre os usuários e os profissionais de saúde.

A proposição ainda inova ao prever mecanismos de notificação e acolhimento de pacientes com indícios de violência doméstica, além da previsão do compartilhamento de dados clínicos entre unidades da rede pública e privada, o que fortalece a continuidade do cuidado e a eficiência dos atendimentos.

A segurança do paciente é hoje uma prioridade nas políticas de saúde em todo o mundo, e sua efetiva implantação em nível municipal representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde com qualidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 04230011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 185/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 01 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às 11h21.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04230011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 185/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 06 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 16h34.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N° 33/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 04230011/2025

PROJETO DE LEI N°: 185/2025

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 185/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde de Maceió, com o intuito de fortalecer a segurança e qualidade na assistência à saúde.

Alinhado às diretrizes da Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, a proposição visa contribuir para a redução de incidentes adversos, tais como erro de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...] II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe destacar que tal iniciativa já existe em várias cidades do País, tais como: Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto-SP; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã-PR.

#### IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº. 185/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Favorável      Contrário      Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO			
THIAGO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 04230011/2025

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

INTERESSADO VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 13 de maio de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04230011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 185/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 14 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 15h13.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /**  
**PROCESSO N°: 04230011/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 04230011/2025.**

**PROJETO DE LEI N°: 185/2025**

**AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 185/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde de Maceió, com o intuito de fortalecer a segurança e qualidade na assistência à saúde.

Alinhado às diretrizes da Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, a proposição visa contribuir para a redução de incidentes adversos, tais como erro de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna Vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe destacar que tal iniciativa já existe em várias cidades do País, tais como: Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto-SP; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapuã-PR.

**IV – VOTO**

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº. 185/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B8010601

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2025. Edição 7167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 185/ 2025  
PROCESSO DE Nº: 04230011/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA  
DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE  
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

### I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

### II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos art.6º, garante a saúde como um direito social fundamental, O art. 196 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e que deve ser promovida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos à saúde, O art. 198 estabelece o SUS como sistema único, universal e hierarquizado, com diretrizes de I) descentralização, II) integralidade, III) participação da comunidade, com o princípio da dignidade da pessoa humana como base constitucional do Estado brasileiro no art. 1º, III, que impõe a análise da dignidade nas políticas públicas – incluindo a atenção à segurança nos serviços de saúde.

### III. CONCLUSÃO



CÂMARA  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Relator

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**VOTOS FAVORÁVEIS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N° : 04230011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 185/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h32.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO N°: 04230011/ 2025.**

**PARECER****PROJETO DE LEI N° 185/2025****PROCESSO N°: 04230011/ 2025.****RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE****I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos art. 6º, garante a saúde como um direito social fundamental, O art. 196 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e que deve ser promovida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos à saúde, O art. 198 estabelece o SUS como sistema único, universal e hierarquizado, com diretrizes de I) descentralização,II) integralidade, III) participação da comunidade, com o princípio da dignidade da pessoa humana como base constitucional do Estado brasileiro no art. 1º, III, que impõe a análise da dignidade nas políticas públicas – incluindo a atenção à segurança nos serviços de saúde.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Fátima Santiago  
Silvana Barbosa  
Samyr Malta

**Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:E0302C0C**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui o “Programa Reabilita Maceió” no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Reabilita Maceió”, para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** - São objetivos do “Programa Reabilita Maceió”:

**I** - assegurar à pessoa com deficiência visual o desenvolvimento de suas habilidades físicas, por meio de atividades práticas de treino, de orientação e de mobilidade, garantindo sua proteção em trajetos de ambientes internos e externos; e

**II** - promover o desenvolvimento social das pessoas com deficiência visual e sua autonomia individual, estimulando sua confiança, autoestima e estabilidade emocional e psicológica.

**Parágrafo único:** O “Programa Reabilita Maceió” garantirá um serviço de reabilitação para pessoas com deficiência visual, com inserção nas áreas da saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana, por meio de uma qualificação profissional adequada à sua realidade.

**Art. 3º** - Integram o “Programa Reabilita Maceió” os seguintes serviços:

**I** - atendimento socioassistencial;

**II** - acompanhamento psicológico;

**III** - treino de orientação e mobilidade;

**IV** - atividades da vida diária;

**V** - tecnologia assistiva e informática; e

**VI** - ensino do braille.

**§ 1º** - Para o fim do “Programa Reabilita Maceió”, será disponibilizado atendimento às pessoas com deficiência visual mediante uso de tecnologias que facilitem a interação entre os participantes.

**§ 2º** - O “Programa Reabilita Maceió” deverá disponibilizar atendimento presencial agendado com profissionais especializados nos órgãos públicos do Município ou em entidades parceiras.

**§ 3º** - Os profissionais que atuarão no “Programa Reabilita Maceió” deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

respeitando-se a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do “Programa Reabilita Maceió”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

A deficiência visual impõe inúmeros desafios à mobilidade, ao acesso à informação, à educação e à inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, o “Reabilita Maceió” busca oferecer suporte técnico e humanizado por meio de atividades práticas, como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a oferta de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial.

A atuação interdisciplinar, com a participação de profissionais especializados e parcerias entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, possibilitará um serviço de excelência e abrangente, atendendo às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

O programa também tem o potencial de se tornar referência regional na promoção de políticas públicas voltadas à reabilitação de pessoas com deficiência visual, fortalecendo os princípios da equidade e da justiça social.

Assim, propomos a presente iniciativa como resposta às demandas históricas dessa parcela da população, contribuindo para a construção de uma Maceió mais acessível, inclusiva e solidária.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa  
Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 04220041 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 184/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 01 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às  
11h21.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04220041 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 184/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 06 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 16h42.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 030/2025 GVCM**

**Processo:** 04220041

**Projeto de Lei:** 184/2025

**Autor(a):** Vereadora Silvania Barbosa

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o "Programa Reabilita Maceió", voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A matéria versa sobre política pública voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, área de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 23, II, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria nem estrutura órgão público, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo sem previsão de regulamentação posterior. Trata-se de norma de natureza programática, com previsão de implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

Desta forma, não há vício de iniciativa ou constitucionalidade formal.

Quanto à legalidade, a proposta dialoga com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, a responsabilidade do poder público em assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente por meio da implementação de políticas públicas de inclusão.

A previsão de atuação intersetorial (saúde, educação, assistência e mobilidade urbana), bem como a inclusão de ações como treino de mobilidade, ensino do braille e uso de tecnologia assistiva, encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e do próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>L.D.</i>		
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04220041 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 184/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 14 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 14h44.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**CCJRF / PROCESSO: 04220041.**

**PARECER**

**Processo: 04220041.**

**Projeto de Lei: 184/2025**

**Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o "Programa Reabilita Maceió", voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A matéria versa sobre política pública voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, área de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 23, II, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria nem estrutura órgão público, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo sem previsão de regulamentação posterior. Trata-se de norma de natureza programática, com previsão de implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

Desta forma, não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

Quanto à legalidade, a proposta dialoga com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, a responsabilidade do poder público em assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente por meio da implementação de políticas públicas de inclusão.

A previsão de atuação intersetorial (saúde, educação, assistência e mobilidade urbana), bem como a inclusão de ações como treino de mobilidade, ensino do braille e uso de tecnologia assistiva, encontra

respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e do próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.  
É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

***CLAUDIO MOREIRA DA SILVA***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8E65914B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2025. Edição 7166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA - PCD**

**Parecer N°:** 03/2025

**Processo N°:** 04220041 / 2025

**MATÉRIA:** Projeto legislativo N°: 184/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: INSTITUI O “PROGRAMA REABILITA MACEIÓ” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 184/2025, de autoria do nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, com o objetivo de promover o atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a esse público direitos fundamentais como autonomia, inclusão social e participação plena na sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

O programa proposto contempla ações práticas e especializadas, tais como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a disponibilização de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial, adotando uma abordagem interdisciplinar e humanizada.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A iniciativa propõe ainda a articulação entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, favorecendo a oferta de um serviço abrangente e qualificado. O projeto está alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas inclusivas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 184 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 19 de maio de 2025.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
DAVI DAVINO			
RUI PALMEIRA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS**  
**COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO N°: 04220041 / 2025.**

**Parecer N°: 03/2025**

**Processo N°: 04220041 / 2025.**

**MATÉRIA: Projeto legislativo N°: 184/2025**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: INSTITUI O “PROGRAMA REABILITA MACEIÓ” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 184/2025, de autoria do nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, com o objetivo de promover o atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a esse público direitos fundamentais como autonomia, inclusão social e participação plena na sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

O programa proposto contempla ações práticas e especializadas, tais como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a disponibilização de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial, adotando uma abordagem interdisciplinar e humanizada.

A iniciativa propõe ainda a articulação entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, favorecendo a oferta de um serviço abrangente e qualificado. O projeto está alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas inclusivas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 184/2025 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2025.**

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

DAVI DAVINO  
RUI PALMEIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2513B684

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2025. Edição 7172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 04220041 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 184/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

**Maceió/AL, 28 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às  
01h01.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE Nº: 184 / 2025  
PROCESSO DE Nº: 04220041/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA REABILITA  
MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, o qual institui o programa que reabilita Maceió no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-III da CF) e à igualdade (art. 5º-caput e inciso II), ao garantir tratamento especializado e acessibilidade às pessoas com deficiência visual. O art. 6º da CF inclui a saúde como direito social, e o art. 196 ressalta que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantido pelas políticas públicas.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Q



CÂMARA  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Relator

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**VOTOS FAVORÁVEIS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N° : 04220041 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 184/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h43.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO N°: 04220041/ 2025.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 184/2025.**

**PROCESSO N°: 04220041/ 2025.**

**RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o programa que reabilita Maceió no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-III da CF) e à igualdade (art. 5º-caput e inciso II), ao garantir tratamento especializado e acessibilidade às pessoas com deficiência visual. O art. 6º da CF inclui a saúde como direito social, e o art. 196 ressalta que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantido pelas políticas públicas.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Fátima Santiago

Samyr Malta

Marcelo Palmeira

Silvana Barbosa

**Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:9419132E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2025.**

**Dispõe sobre a vermifugação dos animais na campanha de vacinação da raiva e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais.

**Parágrafo Único:** A referida ação deverá ser praticada preferencialmente no mês de agosto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei prevê que durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais a qual deverá ser realizada preferencialmente no mês de agosto.

O Projeto de Lei visa contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto seguir em tramitação, tendo em vista que se trata do tema de saúde pública, tendo o Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, inciso II da Magna Carta.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei está apenas ampliando uma política pública já existente no Município tendo em vista que anualmente o Poder Público já promove a campanha de vacinação da raiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às  
13h24.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

**PARECER CONSULTIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre a vermifugação de animais durante a campanha de vacinação contra a raiva no Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

O Projeto de Lei nº 350/2025 sob análise visa determinar que o Poder Público Municipal realize a vermifugação de animais concomitantemente à campanha anual de vacinação contra a raiva, preferencialmente no mês de agosto (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de  
agosto de 2025 às 16h58.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 16h59.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 12h02.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 020, DE 2025 – CCJRF  
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que “**DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que propõe que, durante a campanha anual de vacinação contra a raiva, o Poder Público Municipal envidará esforços para realizar concomitantemente a vermiculização de cães e gatos.

Em termos práticos, a proposta determina que, durante as campanhas anuais de vacinação antirrábica de cães e gatos, o Poder Público municipal realize também a administração de vermiculos (medicamentos antiparasitários) nesses animais, de forma concomitante à vacina contra a raiva. Conforme o texto do projeto, tal ação integrada deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto, período tradicionalmente associado às campanhas de imunização antirrábica (**o chamado “mês do cachorro louco”, dedicado à conscientização sobre a raiva.**)

Além disso, o projeto inclui cláusula estabelecendo que as despesas para sua execução serão arcadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e prevê vigência imediata após a publicação.

Após consulta, não foram identificadas leis municipais em vigor tratando de forma específica sobre a integração da vermiculização animal à campanha de vacinação antirrábica, inexistindo sobreposição normativa.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

### Aspecto Sanitário e de Saúde Pública

Do ponto de vista do mérito (justificativa sanitária e social), a iniciativa mostra-se pertinente e benéfica. A vermiculização regular de cães e gatos é amplamente recomendada por profissionais veterinários, não só para a saúde dos próprios animais, mas também como medida de saúde pública,





dado que muitos parasitas intestinais de pets podem infectar seres humanos. Estudos destacam que verminoses em cães estão entre as principais causas de enfermidades – podendo inclusive levar a óbito filhotes não tratados – e que mais de 50 espécies de vermes podem infectar esses animais.

Ovos de parasitas eliminados nas fezes de cães podem contaminar o ambiente e infectar pessoas, tornando-se fontes de zoonoses se não houver controle adequado. Portanto, ao garantir a administração de vermífugos em massa durante a campanha de vacinação antirrábica, o Poder Público contribui para reduzir a incidência de parasitos em animais domésticos e simultaneamente diminui os riscos à saúde humana (por exemplo, reduzindo casos de larva migrans visceral e outras doenças parasitárias adquiridas do meio ambiente contaminado).

Vale ressaltar que a estratégia de integrar a vermiculação à campanha de vacinação contra a raiva já se alinha com práticas de vigilância em saúde adotadas em outros municípios. Por exemplo, na cidade de Santarém (PA), uma ação especial realizada em julho de 2025 ofereceu vacinação antirrábica simultaneamente à vermiculação gratuita dos animais levados pelos tutores, ampliando os cuidados preventivos de saúde animal numa única iniciativa.

Essa experiência evidencia a viabilidade e os benefícios de se combinar a imunização antirrábica com a distribuição de antiparasitários, maximizando o alcance das políticas públicas de controle de zoonoses.

Em Maceió, a proposta em exame segue essa mesma lógica de intervenção integrada, o que tende a otimizar recursos e esforços – uma vez que os agentes de saúde, já mobilizados para aplicar a vacina, podem no mesmo ato fornecer o vermífugo, aproveitando o contato com o animal e seu tutor.

Do ponto de vista do bem-estar animal, a medida também é positiva. Animais domésticos livres de vermes apresentam melhor estado de saúde, nutrição e qualidade de vida, sofrendo menos com sintomas como perda de peso, anemia, diarreias e outros males causados por infestações parasitárias. A vermiculação em massa, quando realizada periodicamente, contribui para o controle populacional indireto de parasitas no ambiente, beneficiando inclusive os animais de rua ou aqueles não alcançados individualmente por tutores, à medida que reduz a carga de ovos e larvas dispersos nos espaços públicos. Assim, a proposta reflete uma preocupação contemporânea com a saúde única (One Health), integrando saúde animal, saúde humana e meio ambiente numa mesma ação.

#### **Aspecto Econômico**

A medida também possui impacto econômico indireto, na medida em que a vermiculação preventiva reduz custos futuros com tratamentos veterinários e hospitalares decorrentes de infestações parasitárias. Além disso, ao associar-se à campanha já existente de vacinação, o projeto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

otimiza recursos humanos e logísticos, sem criar estrutura paralela ou duplicada, potencializando o custo-benefício da ação pública.

#### Aspecto Social

A proposição contribui para o fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e a comunidade, já que a ampliação dos serviços prestados em campanhas de vacinação gera maior mobilização social e confiança da população nas políticas de saúde animal e pública. Tal engajamento amplia a adesão às campanhas, com reflexos positivos para o controle da raiva e de outras doenças.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

**Competência Legislativa:** Não se vislumbram óbices quanto à competência do Município de Maceió para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios poder para “legislar sobre assuntos de interesse local”, enquanto o inciso II do mesmo artigo lhes permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No caso em tela, a promoção de campanhas de saúde pública envolvendo a vacinação de animais e controle de zoonoses é claramente um assunto de interesse local e se insere na competência municipal, podendo complementar as diretrizes gerais de saúde pública definidas pela União e pelo Estado (por exemplo, normas do Ministério da Saúde sobre controle da raiva e zoonoses).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió (LOM) confirma, em seu art. 6º, III, essa atribuição local, e no art. 32 caput estabelece que a iniciativa de leis municipais cabe a qualquer vereador, não havendo reserva exclusiva do Executivo para matérias deste tipo. Conforme já reconhecido em parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, não existe impedimento para que vereador apresente projeto de lei versando sobre serviços públicos de saúde ou proteção animal, uma vez que a LOM de Maceió não prevê iniciativa privativa do prefeito para leis sobre serviços públicos – até porque tal reserva seria incompatível com a competência municipal ampla assegurada pela Constituição Federal.

**Iniciativa Parlamentar e Despesas:** Também não se configura vício de iniciativa ou usurpação de atribuição do Poder Executivo. Embora a implementação da vermiculação acarrete certa despesa (compra de vermífugos, logística de aplicação etc.), trata-se de despesa acessória e instrumental à política pública de saúde, já existente, não implicando criação de órgãos nem interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento (Tema 917 de Repercussão Geral) de que leis municipais de iniciativa parlamentar que criem despesas genéricas, sem versar sobre estrutura ou pessoal da Administração, não violam a reserva de iniciativa do Executivo. Em outras palavras, desde que a lei proposta não reorganize a máquina administrativa nem estabeleça atribuições ou cargos, mas apenas institua um programa ou ação de interesse público, é legítimo que emane do Legislativo.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

No caso presente, a medida de fornecer vermiculados em campanha de vacinação se insere no âmbito de políticas públicas já em andamento (campanha antirrábica), determinando uma ação específica de saúde preventiva, o que não conflita com as prerrogativas exclusivas do Executivo.

Cabe observar que o próprio projeto de lei já contém cláusula indicando que suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas – o que demonstra a preocupação em adequar a medida ao orçamento municipal vigente, evitando criação de despesa sem indicação de fonte. Assim, do ponto de vista orçamentário-financeiro, não há irregularidade aparente, até porque a execução ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias aprovadas na lei de orçamento anual, conforme as prioridades definidas pela Administração.

**Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente:** No mérito jurídico, a proposição alinha-se a mandamentos constitucionais e legais voltados à proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal. A Constituição Federal, no art. 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo; em seu §1º, inciso VII, explicita ser incumbência do Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade”. Embora o foco do projeto não seja coibir maus-tratos diretamente, a iniciativa de vermicular animais domésticos certamente contribui para a proteção da fauna urbana, prevenindo sofrimento decorrente de doenças parasitárias e promovendo o bem-estar desses animais, o que realiza em parte o mandamento constitucional de defesa da fauna.

Além disso, a saúde pública é tutelada pela Constituição e por normas infraconstitucionais como um dever compartilhado dos entes federativos. O art. 24, inciso XII da CF autoriza União, Estados e Municípios a legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o que abrange ações de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses. O art. 30, inciso II da CF reforça que os municípios podem suplementar a legislação federal/estadual nessas matérias, adequando-a às realidades locais.

No âmbito municipal de Maceió, a Lei Orgânica Municipal (art. 161) estabelece política pública de proteção ao meio ambiente e reconhece a importância da defesa da saúde e do bem-estar dos animais como parte dos interesses locais a serem assegurados.

Dessa forma, normas municipais que visem à redução de riscos de doenças e agravos, como é o caso do presente projeto, encontram fundamento nesses dispositivos constitucionais e orgânicos. A medida proposta – vermiculação coletiva – busca eliminar ou reduzir o risco de transmissão de doenças parasitárias, objetivo absolutamente alinhado com o dever do poder público de proteger a saúde da população. Também dialoga com a Política Nacional de Controle de Zoonoses e de População Animal, prevista em legislação federal (por exemplo, a Lei Federal nº 13.426/2017, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos, e as diretrizes do Ministério da Saúde para Vigilância





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

de Zoonoses). Em síntese, há um claro interesse público local a ser tutelado, combinando a proteção da saúde pública com a tutela do bem-estar animal, sem afronta a qualquer norma de hierarquia superior.

Por fim, do ponto de vista formal, não se detecta qualquer conflito com leis existentes: a vermiculação em campanhas de vacinação não contraria a legislação federal ou estadual de saúde; antes, soma-se como medida complementar voluntária. Eventuais normas federais do Ministério da Saúde sobre campanhas de vacinação antirrábica (portarias, notas técnicas) não proíbem a oferta concomitante de outros serviços (como distribuição de vermiculadores), cabendo ao município organizar suas ações de acordo com sua realidade epidemiológica. Logo, não há incompatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente.

**IV – VOTO**

Ante o exposto, voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvana Bárbara. Recomendo o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes, para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA  
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

**Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de  
setembro de 2025 às 15h51.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 07140007 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 350/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 13h54.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 350/2025).**

### **PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que propõe que, durante a campanha anual de vacinação contra a raiva, o Poder Público Municipal envidará esforços para realizar concomitantemente a vermifugação de cães e gatos.

Em termos práticos, a proposta determina que, durante as campanhas anuais de vacinação antirrábica de cães e gatos, o Poder Público municipal realize também a administração de vermífugos (medicamentos antiparasitários) nesses animais, de forma concomitante à vacina contra a raiva. Conforme o texto do projeto, tal ação integrada deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto, período tradicionalmente associado às campanhas de imunização antirrábica (**o chamado “mês do cachorro louco”, dedicado à conscientização sobre a raiva**).

Além disso, o projeto inclui cláusula estabelecendo que as despesas para sua execução serão arcadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e prevê vigência imediata após a publicação.

Após consulta, não foram identificadas leis municipais em vigor tratando de forma específica sobre a integração da vermifugação animal à campanha de vacinação antirrábica, inexistindo sobreposição normativa.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

#### **Aspecto Sanitário e de Saúde Pública**

Do ponto de vista do mérito (justificativa sanitária e social), a iniciativa mostra-se pertinente e benéfica. A vermifugação regular de cães e gatos é amplamente recomendada por profissionais veterinários, não só para a saúde dos próprios animais, mas também como medida de saúde pública, dado que muitos parasitas intestinais de pets podem infectar seres humanos. Estudos destacam que verminoses em cães estão entre as principais causas de enfermidades – podendo inclusive levar a óbito filhotes não tratados – e que mais de 50 espécies de vermes podem infectar esses animais.

Ovos de parasitas eliminados nas fezes de cães podem contaminar o ambiente e infectar pessoas, tornando-se fontes de zoonoses se não houver controle adequado. Portanto, ao garantir a administração de vermífugos em massa durante a campanha de vacinação antirrábica, o Poder Público contribui para reduzir a incidência de parasitos em animais domésticos e simultaneamente diminui os riscos à saúde humana (por exemplo, reduzindo casos de larva migrans visceral e outras doenças parasitárias adquiridas do meio ambiente contaminado).

Vale ressaltar que a estratégia de integrar a vermifragação à campanha de vacinação contra a raiva já se alinha com práticas de vigilância em saúde adotadas em outros municípios. **Por exemplo, na cidade de Santarém (PA), uma ação especial realizada em julho de 2025 ofereceu vacinação antirrábica simultaneamente à vermifragação gratuita dos animais levados pelos tutores, ampliando os cuidados preventivos de saúde animal numa única iniciativa.**

Essa experiência evidencia a viabilidade e os benefícios de se combinar a imunização antirrábica com a distribuição de antiparasitários, maximizando o alcance das políticas públicas de controle de zoonoses.

**Em Maceió, a proposta em exame segue essa mesma lógica de intervenção integrada, o que tende a otimizar recursos e esforços – uma vez que os agentes de saúde, já mobilizados para aplicar a vacina, podem no mesmo ato fornecer o vermífugo, aproveitando o contato com o animal e seu tutor.**

**Do ponto de vista do bem-estar animal**, a medida também é positiva. Animais domésticos livres de vermes apresentam melhor estado de saúde, nutrição e qualidade de vida, sofrendo menos com sintomas como perda de peso, anemia, diarreias e outros males causados por infestações parasitárias. A vermifragação em massa, quando realizada periodicamente, contribui para o controle populacional indireto de parasitas no ambiente, beneficiando inclusive os animais de rua ou aqueles não alcançados individualmente por tutores, à medida que reduz a carga de ovos e larvas dispersos nos espaços públicos.

**Assim, a proposta reflete uma preocupação contemporânea com a saúde única (One Health), integrando saúde animal, saúde humana e meio ambiente numa mesma ação.**

#### **Aspecto Econômico**

A medida também possui impacto econômico indireto, na medida em que a vermifragação preventiva reduz custos futuros com tratamentos veterinários e hospitalares decorrentes de infestações parasitárias. Além disso, ao associar-se à campanha já existente de vacinação, o projeto otimiza recursos humanos e logísticos, sem criar estrutura paralela ou duplicada, potencializando o custo-benefício da ação pública.

#### **Aspecto Social**

A proposição contribui para o fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e a comunidade, já que a ampliação dos serviços prestados em campanhas de vacinação gera maior mobilização social e confiança da população nas políticas de saúde animal e pública. Tal engajamento amplia a adesão às campanhas, com reflexos positivos para o controle da raiva e de outras doenças.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

**Competência Legislativa:** Não se vislumbram óbices quanto à competência do Município de Maceió para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios poder para “legislar sobre assuntos de interesse local”, enquanto o inciso II do mesmo artigo lhes permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No caso em tela, a promoção de campanhas de saúde pública envolvendo a vacinação de animais e controle de zoonoses é claramente um assunto de interesse local e se insere na competência municipal, podendo complementar as diretrizes gerais de saúde pública definidas pela União e pelo Estado (por exemplo, normas do Ministério da Saúde sobre controle da raiva e zoonoses).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió (LOM) confirma, em seu art. 6º, III, essa atribuição local, e no art. 32 caput estabelece que a iniciativa de leis municipais cabe a qualquer vereador, não havendo reserva exclusiva do Executivo para matérias deste tipo. Conforme já reconhecido em parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, não existe impedimento para que vereador apresente projeto de lei versando sobre serviços públicos de saúde ou proteção animal, uma vez que a LOM de Maceió não prevê iniciativa privativa do prefeito para leis sobre serviços públicos – até porque tal reserva seria incompatível com a competência municipal ampla assegurada pela Constituição Federal.

**Iniciativa Parlamentar e Despesas:** Também não se configura vício de iniciativa ou usurpação de atribuição do Poder Executivo. Embora a implementação da vermiculação acarrete certa despesa (compra de vermífugos, logística de aplicação etc.), trata-se de despesa acessória e instrumental à política pública de saúde, já existente, não implicando criação de órgãos nem interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento (Tema 917 de Repercussão Geral) de que leis municipais de iniciativa parlamentar que criem despesas genéricas, sem versar sobre estrutura ou pessoal da Administração, não violam a reserva de iniciativa do Executivo. **Em outras palavras, desde que a lei proposta não reorganize a máquina administrativa nem estabeleça atribuições ou cargos, mas apenas institua um programa ou ação de interesse público, é legítimo que emane do Legislativo.**

No caso presente, a medida de fornecer vermífugos em campanha de vacinação se insere no âmbito de políticas públicas já em andamento (campanha antirrábica), determinando uma ação específica de saúde preventiva, o que não conflita com as prerrogativas exclusivas do Executivo.

Cabe observar que o próprio projeto de lei já contém cláusula indicando que suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas – o que demonstra a preocupação em adequar a medida ao orçamento municipal vigente, evitando criação de despesa sem indicação de fonte. Assim, do ponto de vista orçamentário-financeiro, não há irregularidade aparente, até porque a execução ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias aprovadas na lei de orçamento anual, conforme as prioridades definidas pela Administração.

**Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente:** No mérito jurídico, a proposição alinha-se a mandamentos constitucionais e legais voltados à proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal. A Constituição Federal, no art. 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo; em seu §1º, inciso VII, explicita ser incumbência do Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade”. Embora o foco do projeto não seja coibir maus-tratos diretamente, a iniciativa de vermicular animais domésticos certamente contribui para a proteção da fauna urbana, prevenindo sofrimento decorrente de doenças parasitárias e promovendo o bem-estar desses animais, o que realiza em parte o mandamento constitucional de defesa da fauna.

Além disso, a saúde pública é tutelada pela Constituição e por normas infraconstitucionais como um dever compartilhado dos entes federativos. O art. 24, inciso XII da CF autoriza União, Estados e Municípios a legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o que abrange ações de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses. O art. 30, inciso II da CF reforça que os municípios podem suplementar a legislação federal/estadual nessas matérias, adequando-a às realidades locais.

No âmbito municipal de Maceió, a Lei Orgânica Municipal (art. 161) estabelece política pública de proteção ao meio ambiente e reconhece a importância da defesa da saúde e do bem-estar dos animais como parte dos interesses locais a serem assegurados.

Dessa forma, normas municipais que visem à redução de riscos de doenças e agravos, como é o caso do presente projeto, encontram fundamento nesses dispositivos constitucionais e orgânicos. A medida proposta – vermiculação coletiva – busca eliminar ou reduzir o risco de transmissão de doenças parasitárias, objetivo absolutamente alinhado com o dever do poder público de proteger a saúde da população. Também dialoga com a Política Nacional de Controle de Zoonoses e de População Animal, prevista em legislação federal (por exemplo, a Lei Federal nº 13.426/2017, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos, e as diretrizes do Ministério da

Saúde para Vigilância de Zoonoses). Em síntese, há um claro interesse público local a ser tutelado, combinando a proteção da saúde pública com a tutela do bem-estar animal, sem afronta a qualquer norma de hierarquia superior.

Por fim, do ponto de vista formal, não se detecta qualquer conflito com leis existentes: a vermifragação em campanhas de vacinação não contraria a legislação federal ou estadual de saúde; antes, soma-se como medida complementar voluntária. Eventuais normas federais do Ministério da Saúde sobre campanhas de vacinação antirrábica (portarias, notas técnicas) não proíbem a oferta concomitante de outros serviços (como distribuição de vermífugos), cabendo ao município organizar suas ações de acordo com sua realidade epidemiológica. Logo, não há incompatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente.

#### **IV – VOTO**

Ante o exposto, **voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 350/2025**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa. Recomendo o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes, para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
OLÍVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5E18DFD5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PARECER N° 79/2025**

PROCESSO N°: 07140007/2025

PROJETO DE LEI N°: 350/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 350/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA que **"DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise tem o objetivo de contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei apenas amplia uma política pública já existente no Município, a campanha de vacinação contra a raiva.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**III – VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 350/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 2025.

*Aldo loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVIO CAMELO	<i>SC</i>		
EDUARDO CANUTO			
CAL MOREIRA	<i>cal moreira</i>		
MILTON RONALSA	<i>MR</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS / PROCESSO N°: 07140007/2025.**

**PARECER N° 79/2025  
PROCESSO N°: 07140007/2025.  
PROJETO DE LEI N°: 350/2025  
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 350/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA que **“DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise tem o objetivo de contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei apenas amplia uma política pública já existente no Município, a campanha de vacinação contra a raiva.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.

**III – VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 350/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

SILVIO CAMELO FILHO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19FC7136

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°:** 07140007/2025

**Nº PROJETO DE LEI:** 350/2025

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 22 de outubro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas ocupantes de cargo público e as trabalhadoras e os trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito do Município de Maceió, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por até 03 (três) dias ao ano, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** A ausência decorrente do disposto no *caput*, não exigirá a compensação da jornada de trabalho.

**Art. 2º** A dispensa prevista no artigo 1º deverá ser concedida para a realização de exames preventivos de câncer, que englobam, entre outros, exames de mama (mamografia), de colo de útero (Papanicolau), de próstata, de pele e de cólon, conforme as orientações médicas e de saúde pública.

**Art. 3º** A dispensa será concedida de acordo com os seguintes critérios:

**I** - O trabalhador deverá apresentar à empresa um agendamento ou laudo médico que comprove a necessidade da realização do exame preventivo de câncer;

**II** - A dispensa será limitada a 03 (três) dias por ano, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, sendo o tempo de ausência acordado entre as partes, desde que razoável e compatível com o tempo necessário para a realização do exame e os procedimentos relacionados.

**Art. 4º** O órgão ou a empresa poderá, se necessário, exigir que o trabalhador apresente documento comprobatório de que o exame foi realizado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 5º** Os órgãos e empresas que não cumprirem as disposições desta Lei, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação trabalhista e em normas municipais, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as unidades de saúde locais, hospitais e clínicas para garantir que os trabalhadores tenham acesso aos exames preventivos de câncer de forma facilitada e sem custos adicionais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo, e a detecção precoce desempenha um papel fundamental no aumento das chances de cura e no sucesso do tratamento. A realização de exames preventivos de câncer, como exames laboratoriais e de alta complexidade, é uma medida eficaz para a identificação precoce de doenças graves e, assim, para a promoção da saúde pública.

Com a promulgação da Lei nº 13.767/18, que altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantiu-se aos trabalhadores o direito à ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer. A lei é clara ao afirmar que não cabe ao empregador limitar os tipos de exames que devem ser realizados, ou seja, o direito de se ausentar ao serviço para exames preventivos é abrangente e deve ser respeitado em sua totalidade, seja para exames laboratoriais ou de alta complexidade.

Neste mesmo sentido, o Decreto nº 12.246, de 8 de novembro de 2024, estabelece que servidores públicos federais e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra na administração pública federal direta, autárquica e fundacional têm direito a até três dias de dispensa remunerada por ano para a realização de exames preventivos de câncer.

Deste modo, busca-se também, por meio deste Projeto de Lei, garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam usufruir desse direito sem restrições e sem temer prejuízos em sua remuneração ou no seu vínculo empregatício.

A medida visa também assegurar a igualdade de tratamento entre diferentes categorias de trabalhadores, promovendo uma política pública que prioriza a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos.

Além disso, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de realização do exame ao empregador, conforme a legislação, será respeitada, garantindo que o processo seja transparente e que a ausência do trabalhador ao serviço seja devidamente justificada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Diante de todo o exposto, este Projeto de Lei se justifica como uma medida de saúde preventiva e de respeito aos direitos trabalhistas, buscando promover a detecção precoce do câncer e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos trabalhadores no município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 02130038 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 49/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025  
às 09h07.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 006/2025 GVCM**

**Processo:** 02130038

**Projeto de Lei:** 49/2025

**Autor(a):** Vereadora Teca Nelma

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 26/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em sua justificativa, o projeto visa garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que, no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos municipais ou empregados de empresas contratadas para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

Sendo assim, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal no que diz respeito ao cuidado com a saúde do servidor público municipal e seus terceirizados.

Ademais, com a edição da Lei Federal nº 13.767/2018, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de câncer, não há qualquer impedimento constitucional para que o Município de Maceió discipline a aplicação dessa norma no âmbito local, abrangendo tanto servidores municipais quanto trabalhadores terceirizados.

No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

*Cláudio Moreira da Silva*  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02130038 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 49/2025**

**Interessado : VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

**Maceió/AL, 24 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de março de 2025 às 13h03.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**CCJRF / PROCESSO: 02130038.**

**PARECER**

**Processo: 02130038.**

**Projeto de Lei: 49/2025**

**Autor(a): Vereadora Teca Nelma**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 26/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em sua justificativa, o projeto visa garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que, no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos municipais ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

Sendo assim, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal no que diz respeito ao cuidado com a saúde do servidor público municipal e seus terceirizados.

Ademais, com a edição da Lei Federal nº 13.767/2018, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de câncer, não há qualquer impedimento constitucional para que o Município de Maceió discipline a aplicação dessa norma no âmbito local, abrangendo tanto servidores municipais quanto trabalhadores terceirizados.

No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

### **III - VOTO**

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

***CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA***

Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**20602308

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2025. Edição 7169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR  
PÚBLICO**

**PARECER Nº 29/2025 – GVJO - CMM**

PROCESSO Nº: 02130038/2025

PROJETO: 49/2025

AUTOR: TECA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO  
SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS  
Ocupantes de cargo público e  
de trabalhadoras e trabalhadores de empresas  
contratadas para a  
prestação de serviços de mão  
de obra, para a realização de  
exames preventivos de  
câncer, no âmbito do  
município de Maceió.”**

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

A presente proposição versa sobre a garantia do direito à dispensa remunerada para a realização de exames preventivos de câncer, medida de extrema relevância para a promoção da saúde e para a preservação da vida dos trabalhadores do município de Maceió. O câncer permanece entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, sendo amplamente reconhecido que a detecção precoce é fator determinante para o sucesso do tratamento e para o aumento das chances de cura. Nesse sentido, a adoção de políticas públicas que incentivem e viabilizem o acesso aos exames preventivos constitui importante instrumento de saúde pública.

Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao mérito, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

**II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à referida Comissão apreciar proposições relativas à organização administrativa da Prefeitura e de



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR  
PÚBLICO**

suas entidades vinculadas, ao regime jurídico dos servidores públicos, planos de cargos, carreiras e remuneração, bem como todas as matérias que envolvam condições de trabalho, benefícios, licenças, vantagens funcionais e políticas de valorização do funcionalismo municipal.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

### **III – MÉRITO**

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que o presente Projeto de Lei busca estender tal prerrogativa ao âmbito municipal, garantindo que servidores públicos e empregados de empresas contratadas para prestação de serviços à administração municipal possam usufruir do mesmo direito, sem prejuízo de sua remuneração ou vínculo empregatício.

A iniciativa representa um avanço significativo na promoção da igualdade de tratamento entre as diversas categorias de trabalhadores, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. Cumpre destacar, ainda, que o projeto prevê a obrigatoriedade de apresentação de comprovante da realização do exame, o que assegura a transparência e o controle administrativo, sem ferir o direito do trabalhador à privacidade e à prevenção.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, quanto ao mérito, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR  
PÚBLICO

S.J. Om.

JÔNATAS OMENA  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
S.J.P. Oliveira Om.	

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO / PROCESSO N°: 02130038/2025.**

**PARECER N° 29/2025 – GVJO - CMM**

**PROCESSO N°: 02130038/2025.**

**PROJETO: 49/2025**

**AUTOR: TECA NELMA**

**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO  
PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE  
CARGO PÚBLICO E DE DE  
TRABALHADORAS E TRABALHADORES  
DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE  
OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

A presente proposição versa sobre a garantia do direito à dispensa remunerada para a realização de exames preventivos de câncer, medida de extrema relevância para a promoção da saúde e para a preservação da vida dos trabalhadores do município de Maceió. O câncer permanece entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, sendo amplamente reconhecido que a detecção precoce é fator determinante para o sucesso do tratamento e para o aumento das chances de cura. Nesse sentido, a adoção de políticas públicas que incentivem e viabilizem o acesso aos exames preventivos constitui importante instrumento de saúde pública. Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto aomérito, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

**II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à referida Comissão apreciar proposições relativas à organização administrativa da Prefeitura e de suas entidades vinculadas, ao regime jurídico dos servidores públicos, planos de cargos, carreiras e remuneração, bem como todas as matérias que envolvam condições de trabalho, benefícios, licenças, vantagens funcionais e políticas de valorização do funcionalismo municipal.

**Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os**

aspectos jurídicos do projeto.

### III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que o presente Projeto de Lei busca estender tal prerrogativa ao âmbito municipal, garantindo que servidores públicos e empregados de empresas contratadas para prestação de serviços à administração municipal possam usufruir do mesmo direito, sem prejuízo de sua remuneração ou vínculo empregatício.

A iniciativa representa um avanço significativo na promoção da igualdade de tratamento entre as diversas categorias de trabalhadores, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. Cumpre destacar, ainda, que o projeto prevê a obrigatoriedade de apresentação de comprovante da realização do exame, o que assegura a transparência e o controle administrativo, sem ferir o direito do trabalhador à privacidade e à prevenção.

### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na Data do Protocolo.

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió  
Presidente da Comissão

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
SAMYR MALTA

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7ABA0AC2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>